

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 03 de OUTUBRO de 1989, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RESP 607-SP 89.0009845-4 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : PADARJA E ROTESSERIE PARAISO LTDA
 ADV : JOSE MARIA SCOBAR NETO
 RECDO : EDUARDO FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO: PAULO CELSO BASTOS E SOUZA

RESP 624-RJ 89.0009861-6 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : KELSON'S IND/ COM/ S/A
 ADV : PEDRO DE OLIVEIRA MONTEIRO e outro
 RECDO : CHEMIE LINZ AKTIENGESELLSCHAFT
 ADV : MARCELO CUNHA DE ALMEIDA e outros

RESP 766-RJ 89.0010089-0 REL. MIN. BARROS MONTEIRO
 RECTE : GUILHERME BORGES CRESPO
 ADV : THOMAS PTER RUDOLF VOGEL e outro
 RECDO : LIGIA CRUZ PINTO
 ADV : ALEXANDRE DE SOUZA AGRA REIMONTE

RESP 944-GO 89.0010457-8 REL. MIN. BARROS MONTEIRO
 RECTE : VIACAO ARAGUARINA LTDA
 ADV : GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 RECDO : IND/ DE SUPLEMENTO PARA RACAO GOIANA LTDA
 ADV : ABADIO LUCIO DOS SANTOS

RESP 946-GO 89.0010459-4 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : ADAIR ALVES ARRIEL
 ADVOGADO: ADAHYL LOURENCO DIAS e outros
 RECDO : GRACIEMA BORGES ARRIEL
 ADV : RICARDO MACIEL SANTANA e outro

RESP 952-RS 89.0010496-9 REL. MIN. ATHOS CARNEIRO
 RECTE : MARIO BRASIL SOARES e outro
 ADV : AMARO DE SOUZA CARDOSO
 RECDO : CARMIND DE BENEDEETTO e outro
 ADV : JOAO PEDRO IBANEZ LEAL

MINISTRO BUENO DE SOUZA
 Presidente da Turma

Sexta Turma

Pauta de Julgamento:

Determino a inclusão do processo abaixo determinado na Pauta de Julgamentos do dia 03 de outubro de 1989, terça-feira, às quinze horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RESP 380-BA 89.0009025-9 REL. MIN. ANSELMO SANTIAGO (Juiz do TRF/1ª Região, convocado)
 RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECDO : LEONIDAS RODRIGUES DE SOUZA
 ADV : MANOEL DE MACEDO AZEVEDO

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-38/89.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antônio Amaral, revisor, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de

Oliveira, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Fernando Vilar, resolveu, I - Preliminar de exclusão dos Sindicatos e Federação: Unanimemente, admitir apenas a CONTEC como parte ativa legítima; II - Improcedência do pedido feito no item 7 da petição inicial (articulada pelo suscitado do Banco do Brasil S/A): Unanimemente, rejeitar o pedido de improcedência formulado pelo suscitado acerca da legitimação dos sindicatos; III - Unanimemente, concluir que os referidos sindicatos figuram como substitutos processuais, dotados de legitimidade para proporem ação de cumprimento, quando esta se fizer necessária à integridade da sentença normativa; IV - MÉRITO - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - O Banco reajustará em 01.09.89 o valor dos salários de seus empregados pela aplicação da variação integral do índice de custo de vida (ICV), apurado pelo DIEESE no período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, deduzidos os percentuais dos reajustes automáticos concedidos a título de antecipação nesse período. Por maioria, conceder o reajustamento salarial de acordo com o IPC integral do período compreendido entre setembro/88 e agosto/89, sobre os salários já reajustados naquela data-base, deduzidos todos os adiantamentos concedidos pelo Banco neste período, exceto os mencionados na Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, inciso 12, letras a/e, a saber: "Após calculada a recomposição salarial, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo da vigência do acordo, convenção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 06 de outubro de 1953); b) implementação de idade; c) Promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral e Prates de Macedo que deferiam parcialmente a cláusula, nos termos da proposta do suscitado, ou seja, o índice de 91,37%; Cláusula 2ª - URP DE SETEMBRO/88 - O Banco reajustará os salários de seus empregados, em 01 de setembro de 1989, à base de 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) relativo à URP de setembro de 1988, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulada pela CONTEC; Cláusula 3ª - URP DE FEVEREIRO/89 - O Banco reajustará os salários de seus empregados, em 01 de setembro de 1989, à base de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), relativo à URP de fevereiro de 1989. Parágrafo único - O Banco pagará a todos os seus empregados os reflexos do reajuste previsto no caput, referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto do corrente ano, acrescidos de cominações legais, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 4ª - PRODUTIVIDADE - Os salários dos empregados do Banco, devidamente reajustados na forma estipulada pelas cláusulas primeira, segunda e terceira, serão aumentados em 15% (quinze por cento), a partir de 01.09.89, a título de incremento da produtividade, observado durante o período de vigência da sentença normativa anterior, por maioria, deferir a taxa de 4% à título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral e Aurélio Mendes de Oliveira (com ressalvas) que indeferiam a pretensão; Cláusula 5ª - REAJUSTE MENSAL - A partir de 1º de setembro de 1989, o Banco corrigirá mensalmente, os salários de todos os seus empregados pela aplicação do ICV do DIEESE referente ao mês anterior. Unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 6ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O Banco pagará, a todos os seus empregados, uma indenização equivalente às perdas salariais ocorridas no período setembro/88 a agosto/89, calculadas mês a mês, segundo o ICV-DIEESE. A indenização terá seus valores atualizados pelas cominações legais. Unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO) - A partir de 01.09.89 o adicional por tempo de serviço a ser pago mensalmente, multiplicado pelo número de anos completos ou que vierem a se completar durante o período de vigência deste acordo, corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento padrão de cada empregado, observado como piso o valor vigente em 01.08.89 corrigido pelos índices de reajuste salarial fixados no presente acordo. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do acordo homologado por este Tribunal no DC 43/88, com a seguinte redação: "O anuênio devido a cada ano de serviço efetivo do empregado corresponderá a 1% do seu vencimento padrão, observado como piso o valor vigente em 31.08.88, corrigido pelo índice de reajuste salarial. Mantida a cláusula, corrigido o piso para o valor vigente em 31.08.89; Cláusula 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora de trabalho extraordinária será superior em 100% a da hora normal. Parágrafo 1º - O valor das horas extraordinárias, e das substituições de cargo comissionado será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do pagamento. Parágrafo 2º - A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais. Parágrafo 3º - É garantido o pagamento da hora-extra em dias classificados como abono assiduidade. Por maioria, quanto ao caput da cláusula, deferir a remuneração na base de 100% da hora normal; quanto ao § 1º, deferir parcialmente, apenas substituindo a expressão "na data do pagamento" pela expressão: "Na data da prestação do serviço suplementar"; quanto ao § 2º, deferir conforme pleiteado; quanto ao § 3º deferir parcialmente, apenas acrescentando ao final "desde que outro dia não seja designado", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e Aurélio Mendes de Oliveira, que deferiam a cláusula na forma do disposto pelo Precedente nº 43: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa, de 100%". Cláusula 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado de seus empregados (sábados, domingos e feriados), proporcionalmente aos dias em que houve efetiva prorrogação de expediente. Parágrafo único - Para este efeito a interrupção na prestação de hora-extra em qualquer dia da semana, de corrente de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargo comissionado, afastamentos abonados, início de licença-maternidade ou ausência classificada como licença-saúde, não prejudicará a vantagem mencionada no caput relativamente à mesma semana. Por maioria, deferir a cláusula com a redação acordada e homologada pelo Tribunal no DC 43/88, (cláusula décima): "O Banco computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado dos seus empregados (domingos e feriados), desde que prestadas em todos os dias de trabalho da semana. Parágrafo único. Para este efeito, a interrupção na prestação da hora extra em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento antecipado do expediente, substituição de cargo comissionado, afastamentos abonados, início de licença maternidade, ou falta classificada como licença

saúde, não prejudicará a vantagem mencionada no caput relativamente à mesma semana." Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de Oliveira e Prates de Macedo, que deferiam a condição de trabalho postulada na cláusula 9ª, expungindo da mesma o vocábulo "sábados"; Cláusula 10ª - HABITUALIDADE - O abono habitualidade servirá de base de cálculo para a remuneração das conversões de férias, abonos assiduidades, licenças-prêmio e demais parcelas remuneratórias. Parágrafo 1º - O abono habitualidade será pago atualizando-se seu valor conforme o percentual da hora extra estipulado neste acordo, garantindo-se a recomposição do abono em relação à hora extra efetiva. Parágrafo 2º - Os detentores de abono habitualidade não serão prejudicados em sua remuneração, quando da utilização de abonos assiduidade, folgas, licenças-prêmio, licença-saúde, férias e demais faltas abonadas. Parágrafo 3º - No caso de suspensão da prestação de hora extra habitualmente realizada, por iniciativa do Banco, salvo por justa causa, será mantido o pagamento alusivo a estas horas, no valor estipulado pelo acordo coletivo. Parágrafo 4º - O exercício de cargo comissionado pelos prestadores habituais de hora extra não implicará na perda da condição de habitual. Parágrafo 5º - O comissionado que exerceu o cargo por mais de 2 anos deterá habitualidade de hora extra, em caso de perda da comissão. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 11ª: ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado das 19 hs de um dia até as 7 horas do dia seguinte, será considerado noturno, sendo remunerado com o acréscimo de 100% sobre a hora normal. § 1º - Considere-se integralmente noturno para efeito de remuneração a jornada de trabalho iniciada entre 19 horas e 3 horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. § 2º - Para os efeitos do caput e § 1º desta cláusula, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do Art. 73, § 1º da CLT. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula adaptando ao Precedente nº 143, observadas as disposições acerca do horário noturno constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante ao seu início e término: "O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60%". Cláusula 12ª: TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Quanto da prestação de serviço em dia não útil, a hora de trabalho será remunerada na razão de 200% em relação a hora normal ou implicará na concessão de folgas na mesma proporção (3 folgas para cada 6 horas trabalhadas), inclusive para comissionados. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula adaptando ao Precedente nº 140: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador". Cláusula 13ª: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O adicional de função e representação (AFR) pago aos comissionados, a título de gratificação de função, será reajustado, no mínimo, nas mesmas condições e percentuais dos reajustes salariais previstos neste acordo. § único - O AFR remunera exclusivamente a responsabilidade pelo cargo, não sujeitando o comissionado à jornada superior a 6 horas. No caso dos comissionados que trabalharem além das 06 horas diárias, serão remuneradas como extra as excedentes à sexta. Por maioria, no tocante ao caput desta cláusula, deferir o reajustamento, observado o mesmo índice da cláusula anterior, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira; e relativamente ao parágrafo único da cláusula, sem divergência, homologar o pedido de desistência formulado pela CONTEC; Cláusula 14ª: SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS - Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao servidor que vier substituindo cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média utilizada da respectiva vantagem percebida nos três meses - ou doze, se solicitado - anteriores ao afastamento, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. Unanimemente, deferir a cláusula conforme pleiteada;

Cláusula 15ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Banco pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário de ingresso, aos empregados que realizem a prestação de serviços nas áreas de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório de revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, bem como aos que trabalhem em subsolo e em postos localizados em empresas que paguem insalubridade; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação ordinária índice superior, esta prevalecerá sobre o acordo, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do que acordado e homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-43/88 (cláusula 18ª) com a seguinte redação: "O recebimento pelo empregado do adicional previsto na legislação não desobriga o Banco de buscar resolver as causas geradoras da insalubridade. Parágrafo Primeiro: O Banco garante à empregada gestante, que perceba Adicional de Insalubridade, o direito de ser deslocada para outra dependência não insalubre, tão logo notificado da gravidez. Parágrafo Segundo: Os exames periódicos de saúde dos empregados que percebam o Adicional de Insalubridade estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos"; Cláusula 16ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Banco pagará um adicional, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, aos empregados que realizem a prestação de serviços em postos localizados em empresas que paguem periculosidade, bem como aos empregados que trabalhem em transportes de numerário; garantindo-se que se estabelecido em regulamentação ordinária índice superior, esta prevalecerá sobre o acordo, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 17ª - FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO - O Banco pagará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao início do gozo de férias, gratificação equivalente à remuneração mensal do empregado, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 18ª - LICENÇA PRÊMIO - As horas extras prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio. Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de servidor não cadastrado como prestador habitual de horas extras será devida, proporcionalmente, a média dos valores percebidos a título de prorrogação de expediente nos 3 (três) meses anteriores ao da conversão ou ao do início da utilização. Parágrafo Segundo - O gozo e/ou conversão de licença-prêmio poderá ser utilizado em múltiplo de 05 (cinco) dias, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do que acordado e homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-43/88 (cláusula 7ª), com a seguinte redação: "As horas extras prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração

correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio. Parágrafo Único - Quando se tratar de servidor não cadastrado como prestador habitual de horas extras, será devida, proporcionalmente, a média dos valores percebidos a título de prorrogação de expediente nos 4 (quatro) meses anteriores ao da conversão ou ao do início da utilização"; Cláusula 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - O Banco do Brasil S/A, em obediência ao dispositivo constitucional de participação nos lucros, pagará a seus empregados, 10% (dez por cento) do lucro bruto apurado no semestre, distribuído proporcionalmente aos respectivos vencimentos-padrões mais anuênio (VP + AN), unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do que deferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-43/88 (cláusula 9ª), com a seguinte redação: "Será formada uma comissão paritária de representantes dos empregados e da direção do Banco para estudar a participação nos lucros"; Cláusula 20ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - O Banco fornecerá a seus empregados, a título de ajuda-alimentação, 1 (um) ticket no valor de Ncz\$ 15,00 (quinze cruzados novos), reajustável mensalmente pelo ICV, para cada dia útil. Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o ticket será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Banco. Parágrafo Segundo - Quando utilizado restaurante mantido pelo Banco, a cada ticket corresponderá uma refeição, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, excluída, porém a parte inicial do § 1º ou seja: "De caráter indenizatório e de natureza salarial";

Cláusula 21ª - AUXÍLIO-CRECHE - O Banco pagará a seus empregados, inclusive os aposentados, de ambos os sexos, a título de auxílio-creche, valor de Ncz\$150,00 reajustável mensalmente pelo ICV, para cada filho, inclusive adotivos até a idade de 7 (sete) anos, independente de comprovação. O pagamento será mensal e devido desde a data do nascimento do filho. Parágrafo 1º - As mães com filhos de até 6 (seis) meses, inclusive os adotivos, disporão de uma hora por dia, para prestar assistência à criança durante o horário de trabalho, podendo fracioná-la em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos. Parágrafo 2º - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente. Parágrafo 3º - Este benefício não poderá ser suspenso antes do término do ano letivo. Parágrafo 4º - Os signatários entendem que a concessão prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, a portaria número 1/69 baixada pelo diretor geral do Departamento de segurança e higiene do Trabalho, ao decreto 93408/86 bem como a instrução normativa 196/87, expedida pelo Ministro Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, estão contempladas pelo presente artigo. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula por termos propostos pelo Banco do Brasil S/A (cláusula 12ª, documento nº 2), com a seguinte redação: "O Banco do Brasil S/A assegurará a seus empregados o valor mensal máximo correspondente a Ncz\$ 96,26 (noventa e seis cruzados novos e vinte e seis centavos) - reajustáveis mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC -, para as despesas com internamento de cada filho, inclusive adotivo, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, em creches de livre escolha. Parágrafo 1º - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, à Portaria nº 1, de 15.1.69 (DOU de 24.1.69), baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, ao Decreto nº 93.408, de 10.10.86, bem como à Instrução Normativa nº 196, de 22.07.87, expedida pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República. Parágrafo 2º - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente. Parágrafo 3º - As funcionárias mães de filho adotivo com idade de até 6 (seis) meses ficam asseguradas dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou, facultativamente, a redução da jornada em 1 (uma) hora." Cláusula 22ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - O Banco reembolsará em 100% (cem por cento) as despesas com educação, realizadas por seus empregados em proveito próprio ou de seus dependentes. Unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 23ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - O Banco fica obrigado a cumprir a legislação que disciplina a concessão e utilização do Vale Transporte, a todos os empregados. Parágrafo 1º - Nas grandes concentrações urbanas ou nos locais de difícil acesso, o Banco colocará a disposição de seus empregados transporte coletivo adequado e gratuito. Parágrafo 2º - Aos empregados que exercem atividades no horário noturno, o Banco pagará o valor de Ncz\$100,00 mensais reajustados pelo ICV sem acumulação com o benefício previsto em lei, a título de complementação de auxílio-transporte, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro. Unanimemente, indeferir a cláusula

Cláusula 24ª - DIAS PARADOS - SETEMBRO E OUTUBRO/88 - O Banco considerará como dia efetivamente trabalhado as ausências dos dias de greve, aprovada em assembléia, durante os meses de setembro e outubro/88, uma vez que foram atendidas as reivindicações dos seus empregados pelo Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do DC-TST-43/88. § 1º - O Banco restituirá os dias de férias e licença-prêmio descontados de seus empregados por consequência da participação no referido movimento paralista. § 2º - O Banco reverá as promoções funcionais efetivadas em 1º de janeiro/89, que tenham sofrido restrições por conta das ausências ao trabalho, na época do movimento grevista, unanimemente, indeferir a cláusula, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; Cláusula 25ª - DIAS PARADOS - O Banco abonará os dias descontados de seus empregados, pela participação nas greves realizadas até esta data e que tenham sido aprovadas em assembléias do funcionalismo ou da categoria, unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pela CONTEC; Cláusula 26ª - TURNO DE TRABALHO - As 6 horas de trabalho deverão ser prestadas ininterruptamente, ficando vedado o seu fracionamento. § 1º - O Banco organizará turnos de Trabalho dentro dos seguintes parâmetros: manhã: das 7 às 13 horas ou das 8 às 14 horas; tarde: das 12 às 18 horas ou das 13 às 19 horas. § 2º - Os 15 minutos para lanche serão intercalados após a segunda hora e antes da quarta hora de cada turno. § 3º - O horário de atendimento ao público será o máximo definido pela legislação. § 4º - O período máximo de trabalho do caixa no quichê de atendimento ao público será de 03:15 (três horas e quinze minutos) diárias, in

dependentemente de trabalhar com máquinas automatizadas, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 27ª - AUXILIARES DE EXPEDIENTE (AUXEX) - Fica assegurado aos Auxex que optaram pelo cargo de Caixa até 31.12.88, o direito de prorrogarem o expediente durante a vigência deste acordo. § único - Os empregados exercentes da função de AUXEX (CAIXAS), deverão receber o pagamento de horas devidas no período de 01.09.86 até 31.08.89, notadamente no que diz respeito ao acréscimo dos adicionais previstos nas sentenças normativas aplicáveis, por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, que deferiria parcialmente nos termos do que acordado e homologado no DC-43/88 (Cláusula 6ª), a saber: O Banco pagará aos Auxiliares de Expediente que optarem pelo cargo de Caixa Executivo até 31.10.88, indenização de valor correspondente à elevação verificada no Vencimento-Padrão da categoria modal do cargo de AUXEX, em 19.03.88, observado o limite mínimo de 32,46% (trinta e dois vírgula quarenta e seis por cento) e máximo de 42% (quarenta e dois por cento), percentual que será aplicado para apuração do valor devido, sobre o Abono Provisório por Função, multiplicada a importância encontrada pelo número de meses decorridos entre 01.03.88 e a data da opção. Parágrafo Primeiro: Aos AUXEX que optaram pelo cargo de CAIXEX, a partir de 19/03/88, fica assegurada a indenização prevista no caput. Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os funcionários que optarem na forma acima o direito de prorrogarem o expediente durante a vigência deste acordo. Parágrafo Terceiro: O cargo de Auxiliar de Expediente será extinto em 19/11/88 (primeiro de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito).

Cláusula 28ª : DIFERENÇAS DE CAIXA - As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, salvo se comprovado em processo judicial, transitado em julgado, resultarem de ação dolosa. Por maioria, deferir parcialmente a cláusula com a redação adotada através de acordo no DC-43/88 (cláusula 36ª), a saber: "O Banco instituirá critério para reposição de diferenças de caixa a menor, no qual será definida a participação pecuniária do funcionário, segundo o grau de culpabilidade apurada". Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio Amaral, Marco Aurélio Mendes de Oliveira que indefeririam a cláusula; Cláusula 29ª : FALTAS POR LICENÇA SAÚDE - As faltas por licença saúde serão computadas como de trabalho efetivo para os cálculos de promoção, licença prêmio e anuênio. Unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pela CONTEC; Cláusula 30ª : LICENÇA FILHO ADOPTIVO - O Banco estenderá a suas empregadas o direito à licença maternidade quando da adoção de criança com idade até 84 meses. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula conforme o que acordado e homologado no DC-43/88 (Cláusula 15ª), com a seguinte redação: "O Banco abonará o afastamento de 60 (sessenta) dias corridos - contados a partir da data do Termo de Adoção - para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses". Cláusula 31ª : LICENÇA MATERNIDADE - O Banco concederá os 36 (trinta e seis) dias remanescentes, em face da majoração do período de licença maternidade, assegurada no art. 7, Inc. XVIII da Constituição Federal, às empregadas que tiveram suas licenças gozadas em apenas 84 (oitenta e quatro) dias, findas no período de 05.10.88 a 20.06.89. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 32ª : FOLGAS - As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, conforme a redação acordada e homologada pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-43/88 (Cláusula 26ª): "As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época, observada a conveniência do serviço". Cláusula 33ª : ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE - O Banco abonará as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas. Unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pela CONTEC; Cláusula 34ª : DOAÇÃO DE SANGUE - A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação. Por maioria, deferir parcialmente a cláusula com a seguinte redação acordada e homologada pelo Tribunal no DC-43/88 (cláusula 12ª): "A cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, exigida a comprovação". Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira; Cláusula 35ª : ISONOMIA - Observado o princípio da isonomia, o Banco assegurará a todos os seus empregados, inclusive aos aposentados, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula com redação idêntica àquela adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-43/88 (cláusula 1ª): "Observado o princípio da isonomia, o Banco assegurará a todos os seus empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares".

Cláusula 36ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO - Durante a vigência deste acordo nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo de falta grave apurada em inquérito judicial prévio, nos termos do que dispõe a CLT, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do Precedente nº 134 do TST, com a seguinte redação: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acordo"; Cláusula 37ª - ESTABILIDADE PARA GESTANTE - O Banco assegurará à empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta) dias após o término da licença maternidade a estabilidade no emprego, ressalvado o cometimento de falta grave, devidamente apurada através de inquérito judicial prévio, nos termos do que dispõe a CLT, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ou seja: "Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto"; Cláusula 38ª - TRANSFERÊNCIA - É vedado transferir o empregado sem sua concordância para dependência diversa daquela onde estiver prestando serviço, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 39ª - INDENIZAÇÃO - O Banco pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado a serviço do Banco, consumado ou não, de valor igual a Ncz\$ 600.000,00 corrigidos mensalmente pelo ICV. § 1º - Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no caput, o Banco assegurará a complementação do "auxílio-doença" previdenciário durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. § 2º - O Banco assumirá a responsabi-

lidade por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro relacionado às atividades da empresa. § 3º - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado, de igual valor, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, nos termos da Cláusula 17ª do DC-43/88 (atualizado o valor para 21 mil BTNs), com a seguinte redação: "O Banco do Brasil S.A. pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra empregado conduzindo valores, a serviço do Banco, consumado ou não, de valor igual a 21.000 (vinte e um mil) BTNs. Parágrafo Primeiro: O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências. Parágrafo Segundo: Ao funcionário ferido nas circunstâncias previstas no "caput", o Banco do Brasil S.A. assegurará a complementação do "auxílio-doença" previdenciário durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente. Parágrafo Terceiro: O Banco do Brasil S.A. assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no "caput", por prejuízos materiais e pessoais sofrido por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro a este relacionado. Parágrafo Quarto - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado.

Cláusula 40ª - SEGURANÇA BANCÁRIA - O Banco deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo máximo a defesa de seus empregados, observadas as seguintes normas: a) nenhuma agência ou posto poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e as instalações de segurança necessárias; b) os postos de serviços somente poderão ser instalados no interior das empresas, em locais especialmente construídos para este fim, dotados de instalações de segurança e com guichês protegidos; c) é proibido o transporte de valores por pessoas não autorizadas a portar armas e não empregadas especificamente para esse fim; d) nos locais em que houver ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente deverá ser encerrado; e) nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção ou onde houver solicitação dos empregados, será constituída comissão, com a participação dos sindicatos, das CIPAS e da Administração para o estudo de soluções; Parágrafo Único - O Banco examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 41ª - SEGURO DE VIDA - O Banco obriga-se a instituir seguro de vida para os empregados que viajam a serviço, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 42ª - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO - O Banco garantirá o emprego, vantagens salariais e treinamento aos empregados que tenham suas rotinas de trabalho alteradas por automação ou modificação administrativa implantada em seus locais de trabalho a partir da vigência deste acordo. Parágrafo Primeiro - Será criada comissão paritária de tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação tecnológica ou administrativa, serão estudados e resolvidos. A comissão será instalada quando da homologação do acordo. Parágrafo Segundo - O Banco garantirá condições ao empregado deslocado de suas atribuições em virtude de mudança de tecnologia, assegurando-lhe o treinamento ou abrindo vaga compatível com a sua qualificação, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do que acordado e homologado, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no DC-43/88 (cláusula 19ª), com a seguinte redação: "O Banco examinará sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, através da CONTEC, a propósito das consequências da implantação de modificações tecnológicas em suas dependências;

Cláusula 43ª - PARAPLÉGICO - O Banco considerará, por ocasião da construção ou reformas de seus prédios próprios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que locomovem, obrigatória e permanentemente, em cadeira de rodas. Unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do que acordado e homologado por esta Corte no DC 43/88 (cláusula 21ª), a saber: "O Banco considerará, por ocasião da construção ou reforma de seus prédios próprios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a funcionários que se locomovam, obrigatória e permanentemente, em cadeiras de rodas." Cláusula 44ª - DIRETOR REPRESENTANTE - O Banco criará uma Diretoria de representação dos empregados, cujo titular e respectivo suplente, serão eleitos pelo voto direto e secreto, com participação em todas as reuniões de diretoria do Banco e no Conselho Administrativo. Parágrafo Único - A regulamentação do processo eleitoral e a instalação da Diretoria de Representação Funcional serão acordadas entre o Banco do Brasil e a Executiva Nacional. Por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Miguel Abraão Neto (Suplente), que deferiam a cláusula com a seguinte redação: "Que uma das diretorias que já é hoje ocupada por empregados de carreira, seja ocupada por elementos escolhidos por eleição direta". Cláusula 45ª - REATIVAÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - O Banco reativará a Diretoria de Recursos Humanos, bem assim a Diretoria de Recursos Tecnológicos. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 46ª - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - O Banco concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente. Unanimemente, deferir a cláusula, conforme postulada face à concordância do Banco do Brasil S/A; Cláusula 47ª - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - O Banco não imporá restrições, penalidades ou sanções de nenhuma espécie a seus empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça. Por maioria, deferir parcialmente a cláusula, com a seguinte redação: "O Banco não imporá restrições, em decorrência de ajuizamento de reclamações na Justiça", vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Paz Zianotto, que limitava à hipótese de exclusão do tempo alusivo à demanda para efeito de cálculo para licença especial; os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, que deferiria como pleiteada e Antônio Amaral e José Carlos da Fonseca, que indefeririam a pretensão; Cláusula 48ª - QUADRO ÚNICO - A atual carreira administrativa do Banco passará a contar com um quadro único, extinguindo-se os atuais níveis "B" e "S", e promovendo o reenquadramento de seus empregados de acordo com a proposta dos representantes sindicais no GT-PCS. Unanimemente, homologar, o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC;

Cláusula 49* - CONCURSO PÚBLICO - O ingresso na carreira administrativa do Banco será exclusivo por Concurso Público Nacional e preferencialmente, com o aproveitamento dos aprovados em sua região, por maioria indifferente, a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Miguel Abrão Neto (Suplente), que deferiam o pleito; Cláusula 50* - ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA ADMINISTRATIVA - O Banco manterá as 11 categorias hoje existentes, com promoção automática por tempo de serviço, de 3 em 3 anos. Parágrafo Primeiro - Os funcionários poderão reduzir o interstício de 3 para 2 anos por critério de pontos a serem calculados com base no tempo de exercício de comissões. Parágrafo Segundo - O tempo máximo para o funcionário atingir o final da carreira deve ser de 30 anos. Parágrafo Terceiro - A diferença salarial entre as categorias da carreira administrativa será de 15% (quinze por cento), unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 51* - REATIVAÇÃO DA CARREIRA - O Banco reativará a carreira de serviços auxiliares, de modo a garantir que os serviços necessários ao Banco de caráter permanente, sejam executados por funcionários admitidos por concurso público nacional, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 52* - CONCURSO PÚBLICO - O acesso ao quadro técnico-científico deverá ser exclusivamente pelo concurso público, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 53* - COMISSÕES - As funções exercidas pelos servidores de carreira do serviço técnico-científico deverão ser comissionados, de acordo com a proposição final do GT. PCS, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 54* - APLICAÇÃO DO QUADRO - O Banco deverá criar a carreira e ou função de psicólogo e assistente social bem como, ampliar o quadro técnico-científico de modo a contemplar todas as carreiras profissionais de saúde, para possibilitar uma política ampla de assistência, e que forneça subsídios à atuação da CASSI, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC;

Cláusula 55* - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O Banco institucionalizará as anotações e responsabilidades técnicas para todos os servidores de engenharia, arquitetura e agronomia, bem como para o desempenho de cargos e funções, de acordo com a Lei 5.194/66. Por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Fernando Vilar e Miguel Abrão Neto (Suplente), que indeferiram o pleito; Cláusula 56* - O Banco criará programa permanente de treinamento (atualização/aproveitamento) do quadro técnico-científico. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 57* - INGRESSO - O ingresso na carreira de Menores Auxiliares de Serviços Gerais será feito através de seleção pública. Parágrafo único - A definição da agência de posse dos aprovados deverá considerar a proximidade entre o local de trabalho e os locais de estudo e/ou moradia do menor. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 58* - CONCURSO INTERNO - O Banco promoverá mais um concurso interno, que será o último, para acesso à carreira administrativa, para todos os menores admitidos até 23.12.88, inclusive os que saíram do Banco entre 23.12.88 e a data do concurso. Parágrafo único - Só deverá ser considerado o provado o candidato que eliminar todas as matérias. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 59* - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do funcionário comissionado será de 6 horas. A comissão remunerará apenas a função. Parágrafo único - O empregado comissionado que tiver jornada de 8 horas receberá duas horas extraordinárias. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 60* - COMISSÕES OPERACIONAIS - A nomeação para comissões operacionais será feita através de eleição dentre os funcionários. Parágrafo único - Considerar-se-ão operacionais, aquelas comissões que requerem conhecimento do serviço a ser executado, de ordem não técnico. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 61* - COMISSÕES TÉCNICAS - A nomeação para comissões técnicas será feita através de prova ou concurso. Parágrafo único - Considerar-se-ão técnicas aquelas comissões que requerem especialização formal por parte do empregado. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 62* - COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO - A nomeação para comissão de administração será de competência da Direção da empresa. Parágrafo único - Serão aptos a exercer tais comissões aqueles empregados que forem aprovados em prova de conhecimento e aptidão, e no curso a ser ministrado no DESED. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC.

Cláusula 63* - AUXILIARES ADMINISTRATIVOS - Os atuais Auxiliares Administrativos lotados nas Tesourarias Regionais serão enquadrados na função de CAIEX (Caixa Executivo) com jornada de 6 horas, com direito a respectiva gratificação, unanimemente, indeferir a cláusula; Cláusula 64* - CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - O Banco deverá convocar concurso público nacional, imediatamente após a assinatura deste acordo, para preenchimento de todas as vagas existentes no quadro de funcionários, inclusive aquelas ocupadas atualmente por estagiários e contratados; Parágrafo Primeiro - Fica vedada ao Banco a contratação de novos empregados, sem a realização de concurso público, a partir da vigência do presente acordo assim como a realização de concurso interno para estagiários e contratados com a finalidade de admissão no Quadro Administrativo do Banco. Parágrafo Segundo - Os estagiários e contratados que venham a participar do Concurso Público Nacional deverão concorrer em igualdade de condições com todos os demais inscritos, por maioria, indeferir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar e Miguel Abrão Neto, que deferiam em parte a cláusula excluindo da mesma a expressão "imediatamente após a assinatura deste acordo", constante do caput; Cláusula 65* - A utilização de locação de mão-de-obra (contratados) será restrita às situações comprovadas de emergência por período não superior a 30 dias, não prorrogável, com comunicação prévia aos sindicatos da base territorial e a Delegacia local do Ministério do Trabalho, por maioria, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do Precedente nº 52 do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte redação: "Proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6019/74 e 7102/83, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzinato, Antônio Amaral, Orlando Teixeira da Costa e José Carlos da Fon-

seca, que indeferiam a pretensão; Cláusula 66* - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO BANCO DO BRASIL - O Banco criará e implementará uma política nacional de saúde voltada para as condições de trabalho e saúde do bancário, com base nas propostas da comissão nacional de saúde dos funcionários do Banco do Brasil. Parágrafo Primeiro - O Banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde, eleita no I Congresso Nacional dos Funcionários do BB, permitindo total acesso a grupos de trabalho, documentos e instalações do Deasp, Ceasp, Cassi e órgãos afins além de reuniões e fóruns de discussão sobre a questão saúde e assistência. Parágrafo Segundo - O Banco negociará com o Comissão Nacional de Saúde, no prazo de até 12 meses as propostas por ela elaboradas para implantação de uma nova política de saúde e assistência. Parágrafo Terceiro - O Banco liberará os membros da comissão nacional de saúde 3 dias por mês, durante o período de funcionamento da comissão, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 67* - ASSESSORIAS REGIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA - O Banco criará uma Coordenação Regional de Saúde e Assistência em todas as superintendências para coordenar as ações das CEASP e CASSI que a ela estarão vinculadas. Parágrafo Primeiro - Os coordenadores serão eleitos diretamente pelos funcionários de cada jurisdição. Parágrafo Segundo - As coordenações regionais de saúde e assistência participarão do Comitê Nacional de Saúde do Banco. Parágrafo Terceiro - Os setores CASSI, a nível estadual ficarão vinculados a cada Superintendência, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 68* - ASSISTÊNCIA MÉDICA NOS CESEC - O Banco providenciará a instalação de ambulatórios nos CESEC, com designação de médicos do CEASP para atendimento aos funcionários, durante os turnos de trabalho, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 69* - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - O Banco cumprirá o disposto na Norma Regulamentadora nº 4, criando Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em medicina do trabalho - SESMT, em cada capital, no prazo de 6 meses, unanimemente, indeferir a cláusula;

Cláusula 70* : EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE - O Banco aprimorará os Exames periódicos, considerando, sistematicamente, as condições de trabalho e suas consequências na saúde dos seus funcionários. § Único - No caso de funcionários que desempenham as funções de digitação, micro-filmagem, conferência de relatórios, operação de telex, telefonista, tesouraria, caixa, revelação de filmes, manipulação de substâncias tóxicas assim como aqueles que trabalham em subsolo e postos de serviços situados em empresas que paguem insalubridade e/ou periculosidade, os exames periódicos serão realizados semestralmente, devendo conter registro das condições de saúde daqueles empregados, especificamente em relação aos riscos inerentes à sua atividade laborativa - Ler, visão, co-luna, stress, etc. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 71* : TRATAMENTO MÉDICO DE ESTAGIÁRIOS - O Banco custeará integralmente o tratamento médico de estagiários portadores de lesão por esforço repetitivo (LER), bem como manterá o pagamento de sua bolsa auxílio quando do afastamento do trabalho em virtude da doença. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC; Cláusula 72* : SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE - O Banco assegurará a empregada gestante o imediato remanejamento para outro setor quando o exercício da função pela sua própria natureza, exigir a exposição a agentes insalubres, perigosos e/ou prejudiciais a sua gravidez. Tal modificação não implicará em qualquer prejuízo salarial ou remuneratório. § 1º - A gestante exercente da função de caixa é assegurado o afastamento da função a partir do 6º mês de gestação, sem qualquer prejuízo do recebimento da gratificação respectiva. § 2º - Fica vedado o trabalho contínuo da empregada gestante com máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os 03 primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 73* : HORÁRIO E REPOUSO DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS - O Banco assegurará aos exercentes das funções de digitação, microfilmagem, conferência de relatórios, operação de telex, bem como demais atividades repetitivas - inclusive soma de papéis - descanso de 15 minutos a cada 45 minutos trabalhados. Por maioria, deferir parcialmente a cláusula, com a seguinte redação: "O Banco assegurará aos exercentes das funções de digitação e operação de telex, descanso de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho contínuo", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio Amaral e José Carlos da Fonseca que indeferiam a pretensão; Cláusula 74* : PROGRAMA NACIONAL DE GINÁSTICA LABORAL COMPENSATÓRIA - O Banco implementará no prazo de 06 (seis) meses, a contar da homologação do presente acordo, Programa Nacional de Ginástica Laboral Compensatória destinado aos funcionários que desenvolvem atividades repetitivas. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 75* : ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CIPA - O Banco se obriga a notificar a entidade sindical, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da abertura do processo eleitoral da CIPA para fins de acompanhamento e fiscalização. § 1º - Todos os representantes previstos na legislação vigente serão escolhidos pelos empregados, através de voto direto e secreto, inclusive para aqueles cargos cuja indicação, originalmente, competia ao empregador. § 2º - Todos os membros da CIPA, eleitos na forma acima prevista, gozarão de estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato. § 3º - Será assegurado, aos representantes eleitos para a CIPA, o tempo de uma hora diária, em horário de expediente, para o desempenho de suas atividades como membro da CIPA. § 4º - Aos empregados eleitos como prepostos da CIPA serão assegurados os mesmos direitos em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores. § 5º - Nos CESEC e NUSEC os prepostos da CIPA destas unidades ficarão vinculados às CIPAS dos CESES centralizador. Unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula, formulado pela CONTEC;

Cláusula 76* - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os empregados exercentes de cargo de direção de representação sindical, central sindical, do DIAP, DIEESE e DIESAT, inclusive suplentes, eleitos em processo único, serão liberados de suas funções no Banco, a partir da data da posse, através de comunicação do presidente da entidade, para o exercício de seus mandatos respectivos. § 1º - Fica assegurado o pagamento integral dos salários como se trabalhando estivesse, respeitados todos os direitos e condições de contrato de trabalho. § 2º - Desde o momento em que o empregado tiver seu nome inscrito em chapa con-

corrente, não poderão ser alteradas suas condições de trabalho, bem como os critérios e valores de sua remuneração, salvo advento de condição mais benéfica, por maioria, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do que decidido pelo TST, no DC-43/88, sobre esta matéria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e José Carlos da Fonseca, que indeferiam a pretensão; Cláusula 77ª - LIVRE ACESSO AO BANCO - Os representantes do Sindicato, devidamente credenciados terão livre acesso aos recintos de trabalho do Banco para distribuição de boletins sindicais, efetuar a sindicalização, fiscalizar as condições de trabalho e o cumprimento do acordo coletivo, bem como obtenção de informações administrativas, econômicas, financeiras e trabalhistas de interesse da categoria, unanimemente, homologar o pedido de desistência formulado pela CONTEC; Cláusula 78ª - DELEGADO SINDICAL - Fica instituída a figura do Delegado Sindical. § 1º - O Banco facilitará condições de local para a realização das eleições do Delegado Sindical. § 2º - As eleições de que se trata deverão envolver todas as dependências autônomas do País, na proporção de 1 (um) delegado sindical para 50 (cinquenta) funcionários ou fração de 25, garantindo 1 (um) por agência. § 3º - O Delegado Sindical terá assegurado o contato com os funcionários em seu local de trabalho. § 4º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao funcionalismo e à empresa, mediante solicitação às respectivas administrações. § 5º - O Delegado Sindical não poderá ser removido da unidade que o elegeu, salvo a pedido. § 6º - Ao Delegado Sindical será garantida a estabilidade no emprego nas mesmas condições que aos dirigentes sindicais. § 7º - Será garantida disponibilidade de duas horas/semanal de trabalho para execução das tarefas do Delegado Sindical. § 8º - Ao Delegado Sindical será garantida liberação para participação nos encontros e congressos convocados pelas entidades sindicais bancárias, mediante comunicação prévia do sindicato à administração, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula nos termos do Precedente nº 138 do TST, a seguir: "Instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cinquenta empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do artigo 543 da CLT"; Cláusula 79ª - EXECUTIVA NACIONAL - Serão abonadas as faltas dos representantes da Executiva Nacional não liberados, pelo período de 1 (um) dia antes até 1 (um) dia depois da roda da negociação, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 80ª - CONSELHO NACIONAL - Serão abonadas as faltas dos representantes do Conselho Nacional não liberados para que possam participar das reuniões ordinárias do Conselho, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 81ª - ABONO PARA ENCONTROS E CONVENÇÕES - Serão abonadas as faltas do empregado que participar de encontros, seminários e convenções da categoria, bem como de congressos de trabalhadores, desde que requisitados pelas entidades sindicais ou CONTEC, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 82ª - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO - O Banco se compromete a entregar ao servidor, quando de sua admissão, proposta de associação à entidade sindical da base territorial onde se localize a dependência. O documento deve ser fornecido à dependência pelo respectivo sindicato, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 83ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - O Banco, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades profissionais, obriga-se a apresentar além da relação de associados que sofreram desconto da mensalidade em folha, uma relação complementar, informando aqueles que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimentos; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento da empresa. § Único - Na hipótese, a empresa mencionará necessariamente, o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviço, bem como quando se tratar de licença comunicar-se-á a data em que o empregado retornar à ativa. As relações especificadas no caput deverão conter o número da matrícula sindical, por maioria, deferir a cláusula conforme pleiteado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Antônio Amaral e José Carlos da Fonseca, que indeferiam a pretensão; Cláusula 84ª - QUADRO DE AVISOS - O Banco colocará em suas dependências um quadro de avisos para divulgação de comunicação de interesse da categoria, a ser utilizado pelas entidades sindicais e respectivos delegados, sem qualquer censura, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula, nos termos do Precedente nº 172 do TST, a seguir: "Defere-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"; Cláusula 85ª - UTILIZAÇÃO DE MALOTE - O Banco permitirá a utilização de malote para remessa de material sindical, unanimemente, homologar o pedido de desistência da cláusula formulado pela CONTEC; Cláusula 86ª - FISCALIZAÇÃO DE RESTAURANTES - Será eleito um empregado, comissionado ou não, em cada agência onde houver um restaurante interno em funcionamento, com o objetivo de fiscalizar as condições e a qualidade das refeições servidas. Será eleito também um suplente. O empregado eleito será liberado 1 (uma) hora por dia para o exercício de tais funções. Em relação aos restaurantes que servirem almoço e jantar, o Banco liberará um empregado para cada turno, unanimemente, deferir parcialmente a cláusula conforme acordado e homologado pelo TST no DC-43/88 (Cláusula 20ª): "O Banco liberará durante uma hora por dia um funcionário lotado na dependência mais próxima para fiscalizar o funcionamento do restaurante mantido pela empresa e notificar o órgão responsável das irregularidades acaso observadas. § Único - O funcionário e respectivo suplente serão indicados pelo sindicato em cuja base territorial se localizar o restaurante"; Cláusula 87ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS - Verificando a ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem a alteração das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os Sindicatos e o Banco, unanimemente, indeferir a cláusula.

Cláusula 88ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - Violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a multa

correspondente a 02 SM por empregado atingido, sendo esta devida por cláusula infringida, em favor do Sindicato. Unanimemente, deferir parcialmente nos termos do Precedente nº 73 do TST, com a seguinte redação: "Impõe-se multa pelo descumprimento de obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado." V- VIGÊNCIA: Por maioria, fixar a vigência da presente sentença normativa da seguinte forma: vigência por (um) 01 ano para aquelas cláusulas de natureza salarial, ou seja, as pertinentes ao reajuste (cláusula 1ª) e produtividade (cláusula 4ª) e vigência por dois anos no tocante as demais cláusulas; possibilitada a revisão após o período de um ano, uma vez comprovada a modificação no estado de fato e de direito existente na data da prolação deste acórdão; vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral e José Carlos da Fonseca, que fixavam o prazo de vigência por 01 (um) ano para todas as cláusulas; VI- Custas processuais pelo suscitado a serem calculadas sobre o valor de NCZ\$100.000,00 (cem mil cruzados no vos).

OBSERVAÇÕES: 1- A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, através do Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Subprocurador-Geral, emitiu parecer oral, o qual passa a fazer parte destes autos através das notas taquigráficas devidamente juntadas aos mesmos por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente; 2- A partir da Cláusula 40ª, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; 3- Juntará voto vencido nas Cláusulas 65ª, 76ª e 83ª, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, relator; 4- O julgamento do presente feito teve seu início no dia 20/09/89, tendo seu encerramento no dia 21/09/89, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. Hegler José Horta Barbosa e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antônio Amaral, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Miguel Abrão Neto (Suplente), Fernando Vilar e José Carlos da Fonseca. Justificará voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
Sustentação oral: Dr. José Tôres das Neves.
SUSCITADO: BANCO DO BRASIL S/A
Sustentação oral: Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 20 de setembro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Proc. nº TST-E-RR-6487/87.7

TRT da 4ª Região

EMBARGANTE: PAULO FERNANDO SAMPAIO PIRES
Advogado : Dr. José Torres das Neves
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DESPACHO

Discute-se, in casu, se a prescrição do direito de reclamar contra a supressão do pagamento de horas extras é total ou parcial.

A egrégia 1ª Turma, ao apreciar a revista empresarial, firmou tese no sentido de que "supressão de horas extras constitui ato único e positivo do empregador" (fl. 270), fazendo incidir a hipótese a prescrição total.

Contra essa decisão, insurge-se o reclamante, via embargos, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Aduz que o entendimento adotado pela Turma viola os arts. 468 e 896 da CLT, bem como desrespeita o verbete sumular nº 168, uma vez que, em se tratando de alteração contratual, a lesão se renova mês a mês, sendo parcial a prescrição. Colaciona arestos que corroboram sua tese.

Não merece prosperar, contudo, o inconformismo do embargante. Cons tatada a ocorrência de alteração contratual, consistente na supressão do pagamento das horas extras, as parcelas sucessivas, porventura em jogo, mostram-se a substanciar direito acessório, não possuindo vida própria. A condenação da reclamada às aludidas parcelas demandaria, antes, a apreciação da controvérsia sob o prisma da alteração do contrato, ocorrida há mais de dois anos da propositura da presente ação, fazendo incidir a prescrição extintiva do direito, como entendera a egrégia Turma.

Delineada a hipótese, inviáveis são os presentes embargos, por incidência da jurisprudência consubstanciada no verbete sumular de nº 294, em consonância com o qual, decidiu o v. acórdão embargado.

Nestes termos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7701/88, nego prosseguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

TST Nº P-18299/89.1 - RO-AR-225/83

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A
ADVOGADA : Dra. Hortênsia T. Moreira Lima
RECORRIDO : NEWTON COLI MACHADO

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

TST Nº P-17966/89.9 - RO-AR-225/83

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A
 ADVOGADA : Dra. Hortênsia T. Moreira Lima
 RECORRIDO : NEWTON COLI MACHADO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Relator

AG-E-RR-5036/87.6

10ª Região

Agravante- BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado - Dr. Waldemar Ferreira
 Agravado - PEDRO IVO DE SANTANA
 Advogado - Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O DE RECONSIDERAÇÃO

Agrava regimentalmente o Banco contra o despacho de fls.251 que denegou seguimento ao seu recurso de embargos com base no Enunciado nº 42 desta Casa, sob o fundamento de que iterativas têm sido as decisões desta Corte, no sentido em que se consagra a validade da estabilidade garantida por deliberação de Assembléia Geral dos Acionistas do Banco.

Aduz o agravante em seu arrazoado que a matéria sub judice ainda não se encontra pacificada e que os arestos colacionados nos embargos são muitos e suficientes para demonstrar o conflito pretoriano, razão pela qual, roga pela reconsideração do despacho ora agravado.

De fato, a questão sub examem requer novos pronunciamentos para que seja completamente pacificada.

Portanto, estando os embargos aviados em divergência específica, quanto à tese debatida nos autos, reconsidero o despacho de fls.251, para admitir os embargos.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-0313/88.5

EMBARGANTE: GILBERTO TAVARES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO : CARGILL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

À E. 2ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor con-
 signando em sua ementa:

"PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A alteração do contrato de trabalho, em prejuízo do empregado, evidencia uma nulidade relativa sujeita à prescrição cujo prazo tem início a partir do ato inquinado de lesivo. Impõe-se, em casos tais, questionar o ato patronal que acarretou a alteração contratual. A prescrição atinge o direito à anulação do ato, quando não tentada a ação dentro do biênio legal. Incidência do Enunciado nº 198" (fl. 207).

O autor interpõe embargos ao Pleno dizendo que o não conhecimento do recurso de revista importou em violação ao art. 896 da CLT, pois fundamentado em divergência jurisprudencial e em ofensa aos arts. 9º e 468 da CLT. Transcreve ainda arestos que esposam tese no sentido de em se tratando de alteração contratual decorrente do ato nulo, a prescrição é sempre parcial.

No entanto, não prosperam as razões esposadas nos embargos tendo em vista o recente Enunciado 294 que compõe a Súmula deste TST, que põs fim às discussões acerca da prescrição incidente nos casos de alteração do contrato de trabalho.

Por conseguinte, não se pode falar em violência ao art. 896 consolidado, ficando superados os julgados paradigmas transcritos nos embargos.

Com fundamento no art. 9º da Lei 5584/79 e na Lei 7701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2491/85.2

4ª Região

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Embargado: MANOEL DOMINGOS DE MATOS
 Advogada: Drª. Paula Frassinetti Viana Atta

D E S P A C H O

Insurge-se a Empresa contra o v. acórdão embargado que, mantendo o r. julgado regional, entendeu sem validade a procuração de fls.111, por não conter o reconhecimento da firma do outorgante, tendo sido, por isso, considerado inexistente o recurso ordinário patronal.

Alega a Embargante que o aludido instrumento de procuração reveste-se de validade bastante para o conhecimento do recurso, pois consubstanciado em fotocópia autenticada pelo mesmo Tabelião que teria reconhecido as firmas constantes do citado mandato. Aduz, ainda, que a hipótese estaria a ensejar a baixa dos autos em diligência ou a assinatura de prazo de 5 dias, para que se

possa promover a regularização da representação processual, ou, se assim não entender o Tribunal, pretende que se dê validade à procuração de fls.165, apresentada quando da interposição do recurso de revista, para efeito de sanar a irregularidade havida.

Entretanto, constato que tais matérias não foram prequestionadas no v. acórdão embargado, não tendo sido nele debatidas, o que inviabiliza a sua apreciação neste momento processual. Incide o Enunciado nº 297.

Por outro lado, não vislumbro a existência de lesão à literalidade dos §§ 2º e 4º do art.153 da Constituição Federal, nem do art.13 do CPC, o qual, aliás, somente incide na fase de cognição do processo, e não quando este atinge o estágio recursal.

Por derradeiro, impende assinalar que a matéria já se encontra tranqüilizada no sentido do decidido pelo v. acórdão embargado, conforme orientação contida no Enunciado nº 270, não havendo, pois, falar-se em ofensa à lei e divergência jurisprudencial.

À vista do exposto, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, c/c a Resolução Administrativa nº 62/89, nego prosseguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

TST-ES-121/89.9

(TST-P-13877/89.6 e 17207/89.1)

Requerente : COMPANHIA DE CONCRETO CENTRIFUGADO
 Advogado : Dr. Rubens A. Camargo de Moraes
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

A COMPANHIA DE CONCRETO CENTRIFUGADO, assistida pelo Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, ingressou nesta Corte, em 26.6.89, com pedido de efeito suspensivo que tomou o número ES-108/89.4, havendo sido deferido pelo despacho publicado no Diário da Justiça de 25.7.89.

Em 06.7.89, todavia, protocolizou a petição de nº TST-P-13.877/89.6, pela qual requereu a juntada de documentos com vista a instrução do pedido.

Não obstante, referida petição foi atuada e despachada como pedido de efeito suspensivo, desta feita sob o nº 121/89.9, cujo despacho indeferitório foi publicado no Diário da Justiça em 03.8.89.

Desse modo, ante o evidente equívoco, anulo o segundo despacho, ou seja, aquele proferido nos presentes autos, determinando, ainda, face a errônea atuação da petição TST-P-13877/89.6, o apensamento deste aos autos do ES-108/89.4, atualmente em fase de Agravo Regimental.

Publique-se.

Após, ao SCP para as providências cabíveis.
 Brasília, 21 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-131/89.2

(TST-P-17938/89.4)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
 Advogado : Procurador Carlos Jorge de Souza
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª região no processo de dissídio coletivo nº DC-188/89, protocolizado neste Tribunal em 6 de setembro de 1989.

Sobre a matéria dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 04.07.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

TST-ES-132/89.9

(TST-P-18774/89.4)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : EXTRATORA SANTANA LTDA
 Advogado : Dr. Hélio Ferreira Pontes
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE

3ª Região

D E S P A C H O

Extratora Santana Ltda. renova o pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida no processo TRT-DC-05/87, com base no entendimento da Comissão de Enquadramento Sindical, consignado na MTb. 2460 013856/86.

Conforme consta do ES 115/87.0, a matéria foi, anteriormente, tratada através do despacho do seguinte teor:

"1. A Extratora Santana Ltda. requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-05/87, quanto à parte do acórdão que julgou legal a greve e declarou que a empresa se enquadra na categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos (fls. 13).

2. Entretanto, as questões para as quais a requerente pede suspensão não podem ser apreciadas em despacho de efeito suspensivo, devendo ser objeto de exame pelo Pleno, quando do julgamento do recurso ordinário.

3. Indefiro o pedido."

Quanto ao presente apelo, protocolizado em 19 de setembro de 1989, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 04.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Segunda Turma**Pauta de Julgamentos**

VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1989. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 9:00 HORAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1989, COM O SALDO REMANESCENTE.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA

AI - 443/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: Giuliano Barro Raffel. (Dr. Luiz F. A. Robortella). Agdo: Ronuro Imóveis e Construções Ltda. (Dr. José R. Vinha).

AI - 444/89.2 - TRT 2ª Região. Agte: Ronuro Imóveis e Construções Ltda. (Dr. Paulo H. Vinha). Agdo: Giuliano Barro Raffel. (Dr. Luiz F. Amorim Robortella).

AI - 884/89.5 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira). Agdo: Adélcio Marques da Paixão. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 885/89.3 - TRT 5ª Região. Agte: Fundação Petrobrás de Seguridade Social/PETROS (Dra. Zélia de Magalhães Pacheco). Agdo: Adélcio Marques da Paixão. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 1192/89.5 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agda: Maria do Carmo de Oliveira. (Dra. Márcia Janete da S. Costa).

AI - 1247/89.1 - TRT 13ª Região. Agte: Fazenda Cruzeiro. (Dra. Carmen Verônica Ca Tafange de Sá Rabêllo). Agdo: Amaro Joaquim Evangelista.

AI - 1631/89.4 - TRT 1ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Dr. Paulo B. N. da Silva). Agdos: Ailton de Freitas e Outros. (Dr. Amaury T. de Pajva).

AI - 1643/89.2 - TRT 5ª Região. Agte: Caraíba Metais S/A Indústria e Comércio. (Dr. Antônio R. P. Maia). Agdos: João Henrique de Mesquita e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende).

AI - 1689/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Antônio José Martins. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti).

AI - 1700/89.3 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Félix Sady Romanzini). Agdo: Osvaldo Roberto Hofmann. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 1722/89.4 - TRT 3ª Região. Agte: Banco de Crédito Nacional S/A. (Dr. Alcino Waldir Leite). Agdo: Gilson Vilela Reis. (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI - 1821/89.1 - TRT 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Atvim de Oliveira). Agdo: Antônio Sebastião da Silva. (Dr. Manoel Martins da Costa).

AI - 1901/89.0 - TRT 2ª Região. Agte: Armco Equipetrol S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agdo: Reginaldo Fior. (Dr. Francisco A. M. Castelo).

AI - 2120/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: Odilon Crema. (Dr. Olipio Edi Rauber). Agdo: Arno S/A. (Dr. Jair Primo Guermandi).

AI - 2283/89.1 - TRT 10ª Região. Agte: Estado de Goiás. (Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim). Agda: Divina Francisca Pereira.

AI - 3079/89.9 - TRT 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Manoel J. Rodrigues). Agda: Thereza Haruye Sugi Akizama.

AI - 3148/89.7 - TRT 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dra. Andrea Isa Ripoli). Agdos: Nicolau de Souza Barbeiro e Outros. (Dr. José Luiz A. N. Chaves Júnior).

AI - 3183/89.3 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPÁ. (Dr. Nelson Ranalli). Agdo: Eduardo Francisco Pereira Gomes. (Dra. Elisa P. de Oliveira).

AI - 3204/89.1 - TRT 2ª Região. Agte: Inocêncio Alves de Souza. (Dr. Agenor B. Parente). Agda: Brasar Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Ltda.

AI - 4627/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Cícera Francisca da Conceição. (Dra. Lizete C. Simonato). Agda: Resin-Restaurantes Industriais Ltda. (Dr. Dêlcio Trevisan).

AI - 4722/89.5 - TRT 15ª Região. Agte: Usina Costa Pinto S/A - Açúcar e Alcool (Dr. José Cebim). Agdo: José Rosevaldo de Lima. (Dr. Ezequiel Melotto).

AI - 5497/89.5 - TRT 3ª Região. Agtes: Aridelson Mendes e Outros. (Dr. Egberto W. S. Vidigal). Agda: Universidade Federal de Viçosa. (Dr. Amauri M. P. Araújo).

AI - 1211/89.8 - TRT 6ª Região. Agtes: Jaime de Souza Galvão e Outros. (Dr. Antonio Gonçalves). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Selma Moraes Lages).

AI - 1341/89.2 - TRT 3ª Região. Agte: Rádio Inconfidência Ltda. (Dr. Etelvino O. Costa). Agdo: Maurício José Antunes Gusman. (Dr. Eurico L. de R. Dutra).

AI - 2305/89.6 - TRT 2ª Região. Agte: Shopping Center Sul S/C Ltda. (Dra. Neusa B. A. Bianco). Agdo: Carlos Rodrigues Rosa. (Dr. Edgard Grosso).

AI - 3764/89.5 - TRT 2ª Região. Agte: Ivanildo Luiz de Melo. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Trambusti Naue do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Leda R. G. Corrêa).

AI - 2072/89.1 - TRT 3ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vespasiano. (Dr. S. Moamedes da Costa). Agda: Cia. Cimento Portland Itaú. (Dr. Edson Ferreira de Almeida).

AI - 2110/89.2 - TRT 2ª Região. Agte: Josino Gomes da Silva. (Dr. Wilson de Oliveira). Agda: Construções Comercio Camargo Corrêa S/A. (Dr. João Alberto Alves Machado).

AI - 4910/89.7 - TRT 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Tereza Safe Carneiro). Agda: Ruth Rodrigues da Fonseca. (Dr. Oswaldo José B. Silva).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

AI - 831/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE (Dr. George Achutti). Agdo: Sérgio Renato Rosa Pinto. (Dr. Carlos A. Fraga do Couto).

AI - 4388/88.0 - TRT 3ª Região. Agte: Mafersa S/A. (Dra. Maria Auxiliadora M. Passos). Agdo: Dauro Geraldo Azevedo. (Dra. Helena Sá).

AI - 4795/88.1 - TRT 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Roseli Dietrich). Agdo: Antonio Marques. (Dr. Agenor B. Parente).

AI - 6396/88.2 - TRT 1ª Região. Agte: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Roberto Eduardo Girão. (Dr. Hayrton S. Júnior).

AI - 6738/88.9 - TRT 5ª Região. Agte: Auto Ônibus São Francisco Ltda. (Dr. Aloísio M. Filho). Agdo: José Santana. (Dr. Antonio Martins Barbosa da Silva).

AI - 7169/88.2 - TRT 2ª Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: Dirceu de Oliveira e Outros. (Dr. Marcos Schwartzman).

AI - 7329/88.9 - TRT 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - (Dr. Fernando Neves da Silva). Agda: Clara Bahia Arthur. (Dra. Ana Maria Giorgio).

AI - 7340/88.0 - TRT 2ª Região. Agte: Nova Construção Civil Ltda. (Dr. Jorge Sales P. de M. Kujawski). Agdo: Manoel Pereira Uchôa. (Dr. Gumercindo R. de Souza).

AI - 7362/88.1 - TRT 2ª Região. Agte: Mobra Mão de Obra S/C Ltda. (Dr. Luiz Antonio Murano). Agdo: Nivaldo Pio de Carvalho. (Dra. Vilma Piva).

AI - 7466/88.5 - TRT 12ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Carlos de Martins Melto). Agdo: Flávio Miorelli.

AI - 7618/88.4 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Carlos Abrahão). Agda: Helena Aivazoglu Ebina. (Dr. Takao Amano).

AI - 7686/88.2 - TRT 13ª Região. Agte: Eso Brasileira de Petróleo S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: José de Anchieta Cavalcanti. (Dr. Gilberto Edinor Cabral Avelino).

AI - 7741/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: Malharia e Tinturaria Paulistana S/A. (Dr. Ottonil de Melo Guimarães). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI - 8126/88.4 - TRT 5ª Região. Agte: IMS - Indústria Metalúrgica de Salvador S/A. (Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal). Agdo: José Luiz Viana Carneiro. (Dr. Rubens Augusto Costa Chaves).

AI - 8195/88.9 - TRT 2ª Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Dr. Marcio Antão do Amaral). Agda: Sílvia Aparecida Ferreira da Silva. (Dra. Lizete C. Simonato).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO.

AI - 4774/87.0 - TRT 13ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Lincoln da Costa Eloy). Agdo: Silvestre Gomes Pinto Neto. (Dr. Antonio Moraes Magalhães Júnior).

AI - 6613/87.3 - TRT 4a. Região. Agtes: Manoel Adalberto Soares Alves e Outros. (Dr. Francisco Porto). Agda: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. (Dr. Manoel Augusto de G. Bezerra).

AI - 455/88.5 - TRT 8a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Marco Antonio Mundim). Agdo: Airton Dessuy.

AI - 860/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: BNC S/A - Empreendimentos e Serviços. (Dr. Cláudio Urenha Gomes). Agda: Marlene Aparecida dos Santos. (Dr. Shozo Mishima).

AI - 950/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: José Alves de Souza. (Dr. Carlos Alberto F. do Couto).

AI - 1284/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: José Gomes Monteiro da Gama. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

AI - 1600/88.0 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Agdo: Claudemir Barros Botelho. (Dr. Hélio Gomes C. Júnior).

AI - 1627/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Yutaka Mizutani. (Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). Agda: Prefeitura Municipal de São Paulo. (Dra. Maria Lúcia Ferreira Alves).

AI - 1729/88.7 - TRT 5a. Região. Agte: Alcides de Sá. (Dr. Ulisses R. de Resende). Agda: Forja Nordeste S/A. (Dra. Angélica A. Almeida Costa).

AI - 1730/88.5 - TRT 5a. Região. Agte: Forja Nordeste S/A. (Dra. Angélica A. Almeida Costa). Agdo: Alcides de Sá. (Dra. Lillian de O. Rosa).

AI - 2005/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: José Derly Silveira. (Dr. Humberto A. Gasso).

AI - 2006/88.0 - TRT 4a. Região. Agte: Rogério de Souza Caporale. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrends).

AI - 2007/88.8 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrends). Agdo: Rogério de Souza Caporale. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2068/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Imobiliária Construtora Continental Ltda. (Dr. Jose Junqueira de Biasi). Agdo: Domingos Fernandes. (Dr. Antonio Alves de Moraes Júnior).

AI - 2624/88.3 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Maisonnave S/A. (Dr. Luiz S. Costa). Agdo: Luiz Eduardo Ferreira Zanini.

AI - 2627/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Servix Engenharia S/A. (Dr. Cláudio Antonio Gaeta). Agdo: Jair Pessine. (Dr. Nivaldo Pessini).

AI - 2792/88.5 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Pedro César da Silva. (Dr. Vidal Rossi).

AI - 2812/88.5 - TRT 2a. Região. Agte: Joselina de Souza. (Dr. Reinaldo Castellani). Agda: Empresa Limpadora Vera Cruz. (Dra. Maria Alice Bolognesi).

AI - 3257/88.1 - TRT 8a. Região. Agte: Caiena - Companhia Agro Industrial Santa Helena. (Dr. José Mário Porto Júnior). Agdo: José Joaquim da Silva. (Dr. Felix de Souza A. Sobrinho).

AI - 3280/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Luiz Lino. (Dr. Nelson J. M. Ribas).

AI - 3281/88.6 - TRT 4a. Região. Agte: Luiz Lino. (Dr. Nelson Júlio Martini Ribas). Agda: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti).

AI - 3432/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Evaristo Simões da Silva. (Dr. Sid H. Riedel de Resende).

AI - 3451/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Isabel Fuser Prado. (Dr. Lourenço João Cordio). Agda: Cia. Vidraria Santa Marina. (Dr. Alfredo Ashcar Neto).

AI - 3773/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Dario de Faria Tavares Filho. (Dr. Ailton Moreira Antunes). Agda: Fundação João Pinheiro. (Dr. Julio Afonso de Souza).

AI - 3821/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Roldão Vieira Abreu. (Dr. Jorge da R. Gonçalves). Agda: COMLURB - Cia. Municipal de Limpeza Urbana. (Dra. Neuza Maria Ferreira).

AI - 3938/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC (Dra. Olga Mari de Marco). Agdo: Odílio Moreira Leite. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

AI - 3987/88.6 - TRT 3a. Região. Agte: Nilo Rejane de Almeida. (Dr. Jorge E. B. de Oliveira). Agdo: Severino Silverio Rosa. (Dr. Roberto Santana).

AI - 4033/88.2 - TRT 4a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Lauro Alves de Souza Júnior. (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

AI - 4225/88.4 - TRT 13a. Região. Agte: Usina Santa Maria S/A. (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Agda: Luzia Maria dos Santos. (Dr. João Camilo Pereira).

AI - 4531/88.3 - TRT 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Antonio José Pacheco Domingues. (Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso).

AI - 4667/88.1 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Noroeste S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Orlando Alexandrino. (Dr. João R. de Ruediger).

AI - 4805/88.8 - TRT 15a. Região. Agte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário. (Dra. Mari Tene Aparecida Bonaldi). Agda: Adriana da Rocha Mendes Vega. (Dr. Rinaldo Corasolla).

AI - 4827/88.9 - TRT 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Samuel Hugo de Lima). Agdo: Carliano da Silva. (Dr. Sérgio Mendes Valim).

AI - 4921/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Por-

tuários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Fraga Filho). Agda: Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA. (Dr. José Luiz de Alvarenga).

AI - 4944/88.9 - TRT 12a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Rio do Sul. (Dr. Walter C. Seyfferth). Agdo: Vitorino Antonio. (Dr. Célio S. Martignago).

AI - 4954/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Carlos Rodrigues do Nascimento. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto). Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque Garcia O. Jarrouge).

AI - 4973/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Nelson Blanco. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Cabomar S/A. (Dr. Oswaldo G. A. Júnior).

AI - 4983/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. (Dr. Luiz Augusto Filho). Agda: Gisleine Aidar de Almeida. (Dr. Renato Rua de Almeida).

AI - 5002/88.2 - TRT 1a. Região. Agte: Gillette do Brasil e Companhia. (Dra. Cláudia de S. Gomes Freire). Agdo: Alcemar Gomes dos Santos. (Dr. Antonio Guedes).

AI - 5003/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: Alcemar Gomes dos Santos. (Dr. Antonio Guedes). Agda: Gillette do Brasil e Companhia. (Dra. Cláudia de S. Gomes Freire).

AI - 5263/88.9 - TRT 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Jorge Augusto Januzzi Lopes.

AI - 5299/88.2 - TRT 1a. Região. Agtes: João Batista Gelmas e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

AI - 5488/88.2 - TRT 15a. Região. Agte: Guarda Noturna de Campinas. (Dr. Carlos Soares Junior). Agdo: Dario Medeiros Machado. (Dr. Clayton José da Silva).

AI - 5559/88.5 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Aurea Maria de Camargo). Agdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5572/88.0 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi). Agdo: Júlio Piacenzo de Oliveira. (Dr. Jailton J. Santiago).

AI - 5997/88.3 - TRT 6a. Região. Agte: Refinações de Milho Nordeste S/A. (Dr. José Cláudio Veiga). Agdo: Manoel Botelho de Lucena. (Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro).

AI - 6096/88.7 - TRT 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Agdo: Jayme Martins Caldeira. (Dr. Ary Vargas da Silva).

AI - 6118/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aquiles Silva Dias). Agdos: Dario de Oliveira Macedo e Outro. (Dr. Hélio Orlando Graeff).

AI - 6174/88.1 - TRT 3a. Região. Agte: Jorge Dalton Longuinhas da Mota. (Dr. José T. das Neves). Agdo: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho).

AI - 6233/88.6 - TRT 3a. Região. Agte: Renato Campos de Castro. (Dr. Carlos Alberto Bosen Santos). Agda: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Dr. Victor Russomano Júnior).

AI - 6447/88.9 - TRT 1a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Lourival Baccellar). Agdo: Luiz Carlos Lopes. (Dra. Teresa R. Rocha Silva).

AI - 6531/88.7 - TRT 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Valnei da Silva Barros. (Dr. José Fernandes Ximenes Rocha).

AI - 6542/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Mário de Luca Botelho. (Dr. Antonio Geraldo de Araújo). Agda: MARAGATO - Cobranças Com. e Representações Ltda. (Dr. Edison da Silva Monteiro).

AI - 6616/88.2 - TRT 2a. Região. Agtes: Nilva Aparecida Tozi e Outro. (Dr. Oswaldo Sant'Anna). Agdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Dra. Vivian Hossne de Godoy).

AI - 6909/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). Agdo: João Pereira Dutra. (Dr. Riscalla Abdala Elias).

AI - 6910/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: João Pereira Dutra. (Dr. Riscalla Abdala Elias). Agda: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães).

AI - 7173/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Aparecido da Silva Lourenço. (Dr. José Francisco Borelli). Agda: Vicunha S/A - Indústrias Reunidas. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 7287/88.9 - TRT 4a. Região. Agte: M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Comércio. (Dr. Getúlio José Bittencourt). Agdos: Edegar Pereira da Silva e Outros.

AI - 7354/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Waldir de Souza Neto). Agdo: Carlinhos Ferreira Bueno. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto).

AI - 7632/88.7 - TRT 8a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Agdo: Manoel Augusto Duarte Mafra. (Dr. Adilson G. Verçosa).

AI - 7825/88.6 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Carlos Francisco Comerlato). Agdo: Carlos Benvegnu. (Dr. José Enio Ferraz Ramos).

AI - 8028/88.4 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Paulo Ercílio de Oliveira. (Dr. Valdir T. L. de Oliveira).

AI - 8503/88.6 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem B. da Rocha). Agda: Altina Maria Alencar Benevides. (Dr. Antonio José da Costa).

- AI - 8538/88.2 - TRT 8a. Região. Agtes: Deusdeth Xavier e Outra. (Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz). Agdo: José Carneiro Neto-Zezinho Cabeleireiro.
- AI - 8861/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Milton de Assis. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Vamar Indústria Gráfica Ltda.
- AI - 81/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Geraldo Vitalino da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: ELTE - Eletroeletrônica Ltda.
- AI - 180/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: Iraildes do Carmo Valentim dos Santos. (Dr. Djalma Floroschk). Agda: Nacional Administração de Restaurantes Ltda.
- AI - 225/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: José Luciano de Menezes. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Dr. Jorge Stomatopaulos).
- AI - 298/89.7 - TRT 3a. Região. Agte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. (Dr. José Milton S. Bittencourt). Agdo: João Batista Rodrigues e Silva.
- AI - 366/89.8 - TRT 9a. Região. Agte: Ultrafertil S/A - Ind. e Comércio de Fertilizantes. (Dr. Antonio Carlos de Moraes). Agda: Amélia Sluga. (Dr. Olímpio Paulo Filho).
- AI - 416/89.7 - TRT 1a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Christovão Piragibe T. Malta). Agdo: Espólio de José Forster. (Dr. José Luiz R. de Aguiar).
- AI - 482/89.0 - TRT 5a. Região. Agte: Copene Petroquímica do Nordeste S/A. (Dr. Hêlbio C. X. Palmeira). Agdo: João Carlos Dantas. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- AI - 522/89.6 - TRT 15a. Região. Agte: Roberto de Araujo Pithon. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).
- AI - 545/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Djalma Fernandes da Silva. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).
- AI - 671/89.0 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Luiz Antonio Previatte.
- AI - 679/89.9 - TRT 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdo: Neldo Danzer.
- AI - 1682/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Virgínia Gonçalves Machado. (Dra. Alice Grant Marzano). Agdo: Banco Itaú S/A. (Dr. Gilberto José Romero Lopes).
- AI - 1741/89.3 - TRT 3a. Região. Agte: Josmar Pereira Dias. (Dr. Longobardo A. Fiel). Agda: ITA - Empresa de Transportes Ltda. (Dr. Márcio dos S. Silva).
- AI - 2170/89.1 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Maria A. Mascaro). Agdo: Deusdedito Cardoso de Faria. (Dr. Omi A. F. Júnior).
- AI - 2160/89.8 - TRT 3a. Região. Agte: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (Dr. Paulo Emílio Ribeiro Vilhena). Agda: Maria de Lourdes Alvarenga Lage).
- AI - 2181/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: Wilson da Silva Paula. (Dr. Raimundo S. de Mello). Agda: Equipamentos Villares S/A. (Dr. Ricardo G. de C. e Silva).
- AI - 2397/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio dos Reis Pereira dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Luminárias Reka Indústria e Comércio Ltda.
- AI - 2409/89.0 - TRT 2a. Região. Agte: José Fernandes de Lima. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Metalúrgica Micro Ltda. (Dr. Rubens Augusto C. de Moraes).
- AI - 2435/89.1 - TRT 10a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dra. Sandra C. Ramos). Agdo: Jeremias Ribeiro de Miranda. (Dr. Antônio C. M. Qtanho).
- AI - 2454/89.0 - TRT 10a. Região. Agte: Cimento Tocantins S/A. (Dr. Adircio L. Teixeira). Agdo: Euclides de Paula Diniz Costa. (Dr. Carlane G. de S. Padilha).
- AI - 2623/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Ford Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. (Dr. Márcio Yoshida). Agdo: Ailton Monteiro.
- AI - 2625/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dra. Olga Mari de Marco). Agdo: João Patrício da Silva. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).
- AI - 2844/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Cristal Ind. e Comércio de Confeitos Ltda. (Dr. José U. Peluso). Agdo: José Nunes de Souza. (Dra. Aida Janho).
- AI - 1765/88.1 - TRT 15a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Elias Jamil Demétrio).
- AI - 2230/88.6 - TRT 15a. Região. Agtes: Acelor Luiz Assamann e Outros. (Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert). Agda: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Angelo Martinez Coelho).
- AI - 2331/88.9 - TRT 1a. Região. Agte: Arol Freitas. (Dr. José Moreira Marques). Agda: Cia. Nacional de Tecidos Nova América. (Dr. Albani Dias Peixoto).
- AI - 2373/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio Ronaldo Ferreira Sobral. (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Agda: Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda.
- AI - 2499/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: José Carlos Lopes da Silva. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).
- AI - 3122/88.0 - TRT 12a. Região. Agte: Teka Tecelagem Kuhnrich S/A. (Dr. Paulo Roberto de Borba). Agdos: Vicente Colzani e Outros.
- AI - 3274/88.5 - TRT 4a. Região. Agte: João da Conceição. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- AI - 3444/88.6 - TRT 2a. Região. Agte: Márcia Antonia Albertini. (Dr. Mário Humberto Romana). Agda: Octa Empreendimentos Administração e Incorporação Ltda. (Dra. Célia Ribeiro do Prado).
- AI - 3564/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Sebastião Ricolodi. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria Metalúrgica Primavera Ltda.
- AI - 3882/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavallante). Agdo: Alvaro Lopes da Silva. (Dr. Henrique Czamarka).
- AI - 4083/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Marilene Boechat da Silva. (Dr. Paulo da Silva Pessoa). Agda: Rádio Costa do Sol Ltda. (Dr. Roberto Fernandes dos Santos).
- AI - 4132/88.0 - TRT 1a. Região. Agte: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto de F. Cordilho). Agdo: José Menezes Jaqueta. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI - 4301/88.3 - TRT 10a. Região. Agte: Isabel Cristina Gomes da Silva. (Dr. João R. Martins). Agda: Intercred Promotora de Vendas Ltda.
- AI - 4851/88.5 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Agdo: José Divino Gomes. (Dr. João Amílcar Valle).
- AI - 5087/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Rosa Shideco Noda. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdas: Ritas do Brasil Indústria. Botões Máquinas Ltda.
- AI - 5607/88.0 - TRT 3a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Dr. Alair Satuf Rezende). Agdo: Cássio Lima França. (Dr. Gláucio Gontijo de Amorim).
- AI - 5638/88.6 - TRT 3a. Região. Agte: Credireal S/A - Corretora de Câmbio e Valores. (Dra. Leila Azevedo Sette). Agdo: Wagnay Alves Moreira. (Dra. Shirley Louzada Brasil).
- AI - 5620/88.5 - TRT 3a. Região. Agte: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. (Dr. Paulo Emílio M. Vianna). Agdo: Noélio Francisco de Oliveira. (Dr. Messias Pereira Donato).
- AI - 5891/88.4 - TRT 2a. Região. Agtes: José Cláudio Roverse e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdas: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA E Outra. (Dr. Aquiles Silva Dias).
- AI - 5913/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Black e Decker Eletrodomésticos Ltda. (Dr. Jose Ubirajara Peluso). Agda: Catarina Lina da Silva.
- AI - 5924/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Mabel de Moura Barros. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição - FIMABEM. (Dra. Lídice Ramos Costa G. P. Alves).
- AI - 6737/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Dr. Nelson RanaTTi). Agdo: José Pereira de Lima. (Dr. José Giacomini).
- AI - 6887/88.2 - TRT 3a. Região. Agte: Alvin Sebastião do Nascimento. (Dr. José Lúcio Fernandes). Agda: Siderúrgica Mendes Júnior S/A. (Dr. Nelson Luiz G. F. Pinto).
- AI - 6896/88.8 - TRT 3a. Região. Agte: Glyco do Brasil Ind. Metalúrgica Ltda. (Dr. Nilton Correia). Agdo: Paulo Lúcio Rodrigues. (Dr. Jüber Araújo Rodrigues).
- AI - 8718/88.6 - TRT 1a. Região. Agtes: Irlando Cavalheiro de Aguiar e Outros. (Dr. Marcelo A. S. de Oliveira). Agda: Cia. Usinas Nacionais.
- AI - 258/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Lavaneris Pessoa Arruda. (Dr. Victor Russomano Junior). Agda: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Dr. Jorge Stamatopoulos).
- AI - 288/89.4 - TRT 3a. Região. Agte: Kátia Maria de Jesus. (Dr. Gilson Vieira de Medeiros). Agda: ORSIL - Organizações Reunidas Silvestre Ltda. (Dra. Maria Nilza Pires).
- AI - 514/89.8 - TRT 15a. Região. Agte: M. Dedini S/A - Metalúrgica. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Carlos Joaquim Cruz. (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- AI - 564/89.4 - TRT 6a. Região. Agte: Tabajara S/A Crédito Imobiliário. (Dr. José M. G. da S. Pinto). Agdo: José Veloso de Melo Neto.
- AI - 1658/89.2 - TRT 3a. Região. Agte: Transportadora Mônaco Ltda. (Dr. Fernando Antonio C. Santos). Agdo: Geraldo Magela Batista. (Dra. Mônica Geralda L. Borém).
- AI - 1680/89.3 - TRT 2a. Região. Agte: Hideto Kosaka. (Dr. Edson Martins Cordeiro). Agda: Saby Montagens Ltda. (Dr. Armindo Gomes de Almeida).
- AI - 1705/89.9 - TRT 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos). Agdo: Norival da Silva. (Dr. Joubert Natal Turolla).
- AI - 2371/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A. (Dr. Márcio Aníbal do Amaral). Agdo: Ivaldo Ramos Silva.
- AI - 2696/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Esther dos Santos Paixão. (Dra. Maria Joaquina Siqueira). Agda: Droga Gligênio Ltda.
- AI - 2834/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. José M. de Castro Bernils). Agdo: Geraldo Cesário Ferreira. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).
- AI - 2949/89.9 - TRT 3a. Região. Agte: Fazenda Nova Granja Ltda. (Dr. Edson Ferreira de Almeida). Agdo: Antônio Fonseca. (Dr. João Cláudio da Cruz).
- AI - 3314/89.9 - TRT 2a. Região. Agte: Jonas Mariano da Silva Filho. (Dra. Maria J. Siqueira). Agda: CEMAR - Comércio, Construções e Incorporadora Ltda.
- AI - 4375/89.2 - TRT 2a. Região. Agte: João Ivan de Moura. (Dr. Jurandir Martins). Agda: Cindumet Trefilação Aços Especiais Ltda.
- AI - 5038/88.6 - TRT 1a. Região. Agte: Jorge Abel Costa. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Real S/A. (Dr. Elvio Bernardes).

AI - 7165/87.5 - TRT 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Waldemar Natividade Rodrigues. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 1218/88.1 - TRT 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: Luiz Carlos dos Santos. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 2348/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Waldir da Silva Moreira. (Dra. Dilma Maria Toledo).

AI - 2808/88.6 - TRT 4a. Região. Agte: VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A. (Dr. Sérgio Schmitt). Agdo: Ubirajara da Silva Lopes. (Dra. Deborah O. de Campos).

AI - 2816/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: Instituto Central de Assistência ao Cooperativismo - CENTRAB. (Dr. Alberto Pontes Filho). Agdo: André Luiz Dias. (Dr. Aloísio Maciel Ferreira).

AI - 3396/88.1 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Agdos: Amaro Isídoro da Silva e Outro. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

AI - 3402/88.9 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Agdo: Severino José de Alencar. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI - 3979/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Aylton Nunes Teixeira. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Agda: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A. (Dr. Adelino de Souza).

AI - 3986/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavallante). Agdo: Eduardo Teles dos Santos. (Dr. Demosthenes Silva).

AI - 4042/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: José Teixeira da Silva. (Dr. Ary da Costa Silveira). Agdo: Açougue Everson Ltda. (Dr. Renato P. de Moraes).

AI - 4173/88.0 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. P. Fernandez). Agdo: Luiz Goês Teles. (Dr. Dylson da Hora Dória).

AI - 4335/88.2 - TRT 1a. Região. Agte: Eros Feijó Santos. (Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Sergio Roberto Alonso, Antônio Lopes Noletto). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Balsaalobre Leiva).

AI - 4686/89.8 - TRT 2a. Região. Agte: Edmilson Nonato dos Santos. (Dr. Elso Henriques). Agdo: Luiz Paulo Bumachar.

AI - 4703/88.8 - TRT 1a. Região. Agte: Messias Toledo de Vasconcelos. (Dr. Gustavo A. P. da Costa). Agda: Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM. (Dra. Maria Schlesinger).

AI - 4790/88.5 - TRT 2a. Região. Agte: Cid Marcus Braga Vasques. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agda: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães).

AI - 5104/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Baby Fashion Creações Infantis Ltda.

AI - 5116/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Wilson Leite de Almeida). Agdo: Teobaldo de Cerqueira Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 5147/88.7 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Heitor da G. Ahrends). Agdo: Gilmar de Oliveira. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 5337/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: Paulo César Camarinha do Nascimento Silva. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho).

AI - 5544/88.5 - TRT 1a. Região. Agte: Cia. Brasileira de Pneumáticos Michelin Indústria e Comércio. (Dra. Rosina Helena P. Castellões). Agdo: Roberto Adolpho Durst. (Dr. Alvaro Vidal de Pinho).

AI - 5594/88.1 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Agdo: Leonardo Fernandes Sanna. (Dra. Nilma Regina Sanches).

AI - 5658/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Fátima Maria O. Souza). Agdo: João José de Souza Santos. (Dr. Tsuyoki Mori).

AI - 5691/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Frigorífico Jandira S/A. (Dr. Emmanuel Car - Tos). Agdo: Benedito Correia da Fonseca.

AI - 5759/88.5 - TRT 6a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdas: Maria das Graças Silva Santos e Outra. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6747/88.4 - TRT 1a. Região. Agte: Bar e Restaurante Rouxinol da Vila Ltda. (Dr. Júlio Goulart Tibau). Agdo: Luiz Gonzaga da Rocha. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

AI - 6748/88.2 - TRT 1a. Região. Agte: Luiz Gonzaga da Rocha. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Agdo: Bar e Restaurante Rouxinol da Vila Ltda. (Dr. Júlio Goulart Tibau).

AI - 6967/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. Gilson Idefonso de Oliveira). Agdo: José Telles Ranzani. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 7671/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Benedito Turco. (Dr. Ênio Sandoval Peixoto). Agda: Agência Folhas de Notícias Ltda. (Dr. José Granadeiro Guimarães).

AI - 7711/88.8 - TRT 1a. Região. Agtes: S/A Costa Pinto Exportação e Importação e Outros. (Dr. Ertulei Laureano Matos). Agdo: Luiz Octávio Cabral Imbiriba. (Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella).

AI - 7737/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Lojas Arapuã S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agdo: José Vicente Rodrigues. (Dr. Euro Bento Maciel).

AI - 8131/88.1 - TRT 5a. Região. Agte: Paes Mendonça S/A. (Dr. Luiz Fernando Santos Drummond). Agdo: Edésio Pinheiro de Jesus.

AI - 8390/88.3 - TRT 10a. Região. Agte: José Moacir Ferreira da Silva. (Dr. Antonio L. de A. Campos). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.

AI - 8448/88.1 - TRT 13a. Região. Agte: Cia. Usina São João. (Dr. Paulo Américo de A. Maia). Agdo: José Roberto da Silva. (Dr. Erisvaldo Gadelha Saraiva).

AI - 8486/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA. (Dr. Sérgio G. Machado). Agdos: Osvaldo de Almeida Carolino e Outro. (Dr. Samir Sirinha).

AI - 8604/88.9 - TRT 9a. Região. Agte: Cia. Real de Crédito Imobiliário (Su). (Dr. Moacir Belchior). Agda: Vera Regina Meyer Bittencourt de Souza. (Dr. Luiz Guilherme B. Marinoni).

AI - 8767/88.5 - TRT 8a. Região. Agte: Estado do Pará - SEVOP. (Dr. Hugo Mósca). Agdos: Osvaldo Rocha de Souza e Outros. (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

AI - 8866/88.3 - TRT 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Luiza Angélica de Andrade Guerreiro. (Dr. Antonio José da Costa).

AI - 8888/88.4 - TRT 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. (Dra. Luciana R. M. de Moraes). Agdo: Darlan Pires Milfont. (Dr. Silvio Cirilo).

AI - 8969/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: Carlos André Rodriguez. (Drs. Antônio Lopes Noletto, Sid H. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Balsaalobre Leiva).

AI - 84/89.4 - TRT 2a. Região. Agte: Nacional Informática S/A. (Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque). Agdo: Joaquim de Almeida Brasileiro. (Dr. Avanir Pereira da Silva).

AI - 369/89.0 - TRT 9a. Região. Agte: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Agdo: Paulino Florentino de Mello.

AI - 510/89.9 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães). Agda: Dirce Mastecari Palata. (Dr. Adonai A. Zani).

AI - 600/89.1 - TRT 15a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Agdo: José Antonio de Souza. (Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

AI - 916/89.3 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Hélio C. Soares Palmeira). Agdos: José Carlos de Sá e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 974/89.7 - TRT 6a. Região. Agte: Usina União e Indústria S/A. (Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos). Agdo: Ismael Lopes de Andrade. (Dr. José C. Siqueira de Assunção).

AI - 1393/89.3 - TRT 13a. Região. Agte: Cia. Usina São João. (Dr. Paulo Américo A. Maia). Agdo: Severino Roberto de Albuquerque. (Dr. Manoel Felizardo Neto).

AI - 1605/89.4 - TRT 15a. Região. Agte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Dr. Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro). Agda: Maria José Brito Lúcio.

AI - 1616/89.5 - TRT 15a. Região. Agte: Vandoir Ribeiro da Luz. (Dr. Dêlcio Trevisan). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP. (Dr. Fernando N. da Silva).

AI - 2229/89.6 - TRT 3a. Região. Agte: Maria Mazerelo Laia Santos. (Dra. Itália Maria Vigliani). Agda: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Dr. Maurício Martins de Almeida).

AI - 2468/89.2 - TRT 10a. Região. Agte: Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA. (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: José Goulão.

AI - 2745/89.9 - TRT 10a. Região. Agte: Aurora Serviços Sociedade Civil. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agda: Ormezina Rodrigues de Jesus.

AI - 4636/89.2 - TRT 2a. Região. Agtes: Arlindo Lopes de Lima e Outros. (Dr. Raimundo S. de Melo). Agda: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando B. de Souza).

AI - 6705/88.7 - TRT 15a. Região. Agte: Dedini S/A. Metalúrgica. (Dr. Emmanuel Car - Tos). Agdo: Gesuino Giovanetti. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 675/89.9 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara. (Dr. José Cabral). Agdo: Camilo Furtado Leite. (Dr. Jerônimo Brito da Cunha).

AI - 4698/89.6 - TRT 15a. Região. Agte: Silvano Pedrozo de Oliveira. (Drs. Sid R. de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos Martins Mello).

AI - 1728/88.0 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. (Dr. Emmanuel S. V. de Castro). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energias Hidro e Termo-Elétricas no Estado da Bahia. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

AI - 2753/89.8 - TRT 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Celso Ferreira. (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA.

RR - 236/88.8 - TRT 10a. Região. Recte: Christiani - Nielsen Engenharia e Construtores S/A. (Dr. Célio Silva). Recdo: Damásio Lopes. (Dr. Robson F. Melo).

RR - 1900/88.8 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Recdo: Nelson Laurindo da Silva.

RR - 1986/88.7 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Maria Fria de Lourdes P. C. Reinhardt). Recdo: Dorival Padilha. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2000/88.9 - TRT 6a. Região. Recte: Karblen Ltda. (Dr. Mário Costa de Souza). Recdo: Joab Antonio da Silva. (Dr. Alberto Antonio Gomes da Silva).

RR - 2582/88.4 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Félix S. Roman Zini). Recdo: Luiz Carlos Erberich. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3191/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Marcos Antonio de Sousa. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Maria Carmela de Nicola).

RR - 1134/88.6 - TRT 2a. Região. Rectes: Plásticos Plavinil S/A e Michele Luigi Penavaria de Monteraci. (Drs. Pedro Gordilho e Rubens de Mendonça). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2219/88.8 - TRT 15a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. (Dr. Walter D. Giglio). Recdo: José Flávio de Carvalho. (Dr. Alcides de Jesus Leite).

RR - 2258/88.3 - TRT 10a. Região. Recte: Sônia Maria Rodrigues. (Dr. Silvio Teixeira). Recdo: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR/GO. (Dr. Nicodemus Eurípedes de Moraes).

RR - 2333/88.6 - TRT 7a. Região. Recte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Recda: Maria Iraci Félix Costa. (Dr. Antonio José da Costa).

RR - 2392/88.7 - TRT 4a. Região. Recte: União Sul Brasileira de Educação e Ensino Hospitalar Universitário da PUC. (Dr. Marco Antonio A. de Lima). Recda: Vera Maria Lausen de Almeida. (Dr. Antonio Vicente Martins).

RR - 2890/88.8 - TRT 9a. Região. Rectes: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e Joaquim de Freitas. (Dr. João Conceição e Silva e Nestor A. Malvezzi). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3201/88.3 - TRT 2a. Região. Recte: Carlos Eduardo Coltro Antunes. (Dra. Maria Ines Ayres S. Barreto). Recda: Escola de Ensino Supletivo Santa Inês S/A. (Dr. Hamilton E. A. R. Protto).

RR - 3424/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Haspa S/A de Capitalização. (Dr. Ivo Sebastião Bighetti). Recdo: Tomás Gimenez Narvaez Filho. (Dr. Roberto Cezar de Souza).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 908/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Adão Antonio Vieira. (Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha). Recda: Rhodia S/A. (Dr. Galvão José Bicudo Pereira).

RR - 3566/88.4 - TRT 2a. Região. Recte: Federação Paulista de Futebol. (Dr. Nelson Meyer). Recdo: Márcio Campos Salles. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR - 4056/88.3 - TRT 3a. Região. Recte: Sociedade Abastecedora do Comércio e da Indústria de Panificação - SACIPAN S/A. (Dra. Bárbara C. Almeida Magalhães). Recdo: Francisco Dias Moreira Júnior. (Dr. José M. dos Santos).

RR - 4265/88.9 - TRT 2a. Região. Recte: Nelson Nucitelli. (Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noleto). Recda: Central SBT Produção S/C Ltda. (Dr. José Martins Piva).

RR - 5413/88.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Severino Manoel da Silva. (Dr. Reginaldo A. de Andrade).

RR - 5439/88.6 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Junior). Recda: Creuza Nascimento da Silva Martins. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 5485/88.2 - TRT 1a. Região. Recte: Usina São João (B. Lysandro) S/A. (Dr. Luis Antonio Camargo de Melo). Recdas: Erenice Nascimento de Azeredo Souza e Outras. (Dra. Lidia Cristina Azeredo Martins).

RR - 5735/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Orlando de Souza. (Dr. Bento Luiz Carnaz). Recda: CENTAURO - Transportes Rodoviários e Turismo S/A. (Dr. Cláudio G. de Oliveira).

RR - 5932/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Ortotrauma S/C Ltda. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Heitor José Rizzardo Ulson. (Dr. Carlos C. de Oliveira).

RR - 5960/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Aluisio X. de Albuquerque). Recdo: José Adalberto Rodrigues. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5989/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. Recdo: Samuel Coelho. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior). (Adv. Recte: Soelidarque Garcia O. Jarouge).

RR - 6022/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: Walter de Almeida Leal. (Dr. Marinho Nascimento Filho). Agda: Grão-Line Construção, Reforma e Revestimento Especial Ltda.

AI - 7324/88.3 - TRT 1a. Região. Agte: Bradesco Minas S/A. (Dr. Nêlio Roberto dos Santos). Agdo: Sebastião Ridolfi. (Dr. Carlos Alberto de S. Rocha).

RR - 6065/88.3 - TRT 1a. Região. Agte: Sebastião Ridolfi. (Dr. Carlos Alberto de S. Rocha). Recdos: Bradesco Minas S/A - Crédito Imobiliário e Outra. (Dr. Nêlio Roberto dos Santos).

RR - 6308/88.1 - TRT 2a. Região. Rectes: Ruy Rodrigues e Outro. (Dra. Márcia Cristina Guaraúdo). Recdos: Bruno Antonio Caloi e Outros. (Dra. Maria Antonia de Oliveira Facchini).

RR - 6592/88.6 - TRT 6a. Região. Recte: Cia. Fábrica Yolanda. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega). Recdo: Guilherme Soares de Medeiros. (Dr. Paulo Azevedo).

RR - 6885/88.0 - TRT 1a. Região. Recte: Humberto dos Santos. (Dr. José Torres das Neves). Recda: Lavra Corretora de Valores e Câmbio S/A. (Dr. Marco Antonio M. Cardoso).

RR - 6981/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Armando Cavalante). Recda: Marti Malta Pereira Gonçalves. (Dr. Ronie Valse). .

RR - 7046/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Recdo: Ermínio Ferreira. (Dr. Múcio W. Borja).

RR - 7303/88.1 - TRT 1a. Região. Recte: Antonio Carlos Siciliano Crispino. (Dr. Carlos A. Alves Faria). Recdas: Hércules S/A - Fábrica de Talheres e Outra. (Dr. A. L. Meirelles Quintella).

RR - 2467/87.2 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Docas do Estado de São Paulo. (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdos: José Airon de Lima e Outros. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 3105/89.5 - TRT 9a. Região. Recte: Destilaria de Alcool Sabará S/A - SABARÁLCOOL. (Dr. Roland Hasson). Recdo: Antônio Luiz Rodrigues. (Dra. Regina Maria B. Carvalho).

RR - 3499/89.8 - TRT 1a. Região. Recte: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. (Dra. Regina Maria Ranieri). Recdo: Floriano Miguez de Souza. (Dr. Carlos Roberto M. dos Santos).

RR - 3890/88.5 - TRT 1a. Região. Rectes: Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo e Outros. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RR - 4504/88.8 - TRT 3a. Região. Rectes: Banco Real S/A e Roberto Ribeiro e Outros. (Dr. Moacir Belchior). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5773/88.0 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Carlos Augusto Escanfella). Recda: Nilza Patrício Ragazzo. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5842/88.8 - TRT 3a. Região. Rectes: Estado de Minas Gerais e PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Afrânio V. Furtado). Recdos: Iara do Rosário Mesquita e Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Outros. (Drs. Carlos Alberto B. Santos e Nilton Correia).

RR - 6095/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Laerte Bocaletti. (Dr. Jorge Penteado Kujawski).

RR - 6142/88.0 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Carlos de Martins Meito). Recdo: Eurico C. Segrilão. (Dr. Lycurgo Leite Neto).

RR - 6268/88.5 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Recdo: Caio Ewerton José Ceni. (Dr. Antonio Marcos Veras).

RR - 3119/89.8 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana R. Gontijo). Recdo: José Carlos Marra Ferreira. (Dr. José Luciano de Assis).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HELIO REGATO.

RR - 3630/87.9 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Recdo: Guydo Lúcio Silva. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 959/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Textil J. Serrano Ltda. (Dr. J. Eduardo G. Pereira). Recda: Maria das Graças Vitor. (Dr. José A. Silveira).

RR - 2078/88.0 - TRT 4a. Região. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE. (Dr. George Achutti). Recdo: Valdir da Silva. (Dr. Humberto Alves Gasso).

RR - 2187/88.1 - TRT 12a. Região. Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Jair Antonio de Souza. (Dr. Antonio Marcos Veras).

RR - 2263/88.0 - TRT 13a. Região. Recte: Montreal Engenharia S/A. (Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Recdo: Francisco Edivaldo da Silva. (Dr. Carlos Antonio da Silva).

RR - 2296/88.1 - TRT 2a. Região. Rectes: Wilson, Sons S/A Comércio, Indústria e Agência de Navegação e Outras e Linga "C" Agência Marítima Ltda. (Drs. Victor Russomano Júnior e Wanderley D. Sgarbi). Recdos: Mário Graça de Almeida Amarante e Outros. (Dr. Durand Orifice P. Dumas).

RR - 2460/88.8 - TRT 4a. Região. Recte: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL. (Dr. Carlos Alberto M. Schild). Recdos: Renato Moreira da Silva e Outros. (Dr. Carlos Mário de A. Santos).

RR - 3010/88.9 - TRT 1a. Região. Recte: Paulo Roberto da Silva Moreira. (Dr. Pedro Paulo Gouvea de Magalhães). Recda: Mappel Distribuidora de Fichas e Produtos Ltda. (Dr. Ivanir José Tavares).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA.

RR - 4001/87.3 - TRT 9a. Região. Rectes: Rodrigo Moreira e Outro. (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recda: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Eli Zella Jorge).

RR - 2113/88.9 - TRT 5a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho). Recdo: Roberto Conceição dos Santos. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2229/88.1 - TRT 15a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas. (Dra. Maria Tereza Domingues). Recdo: Argeu Quintanilha de Carvalho. (Dr. Antero Patrício Silvestre).

RR - 2977/88.8 - TRT 1a. Região. Recte: BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda. (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Recdo: Luiz César Pinto Serva. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HELIO REGATO.

RR - 3807/88.8 - TRT 9a. Região. Recte: Antônio Alves dos Santos. (Dr. José N. Goutart). Recda: Transmaribo Ltda. (Dr. José A. de Oliveira).

RR - 5161/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. Lucar de Miranda Lima). Recdo: José Januário Coelho. (Dra. Vera Lúcia Ezagui).

RR - 6384/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: YAMAZATO - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Roberto M. Khamis). Recdo: José Arlindo de Souza. (Dra. Maria Aparecida Poggiani).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURELIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 8381/88.7 - TRT 4a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Carlos Roberto de O. Costa). Agdos: Ennio Jacob Nicola e Outro. (Dr. Tarso Fernando Genro).

RR - 3571/87.3 - TRT 4a. Região. Recte: Ennio Jacob Nicola. (Dr. Tarso Fernando Genro). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 4166/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG. (Dr. Wantuir A. Ferreira). Recda: Zulmira Maria Boltinha Gomides. (Dra. Maria J. Ferreira Maia).

RR - 5908/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Jair do Nascimento. (Dra. Malvina Santos Ribeiro). Recda: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR - 6927/88.1 - TRT 13a. Região. Recte: Coteminas do Nordeste S/A - COTENE. (Dr. Fernando Nery Siziilio). Recdo: Raimundo Nonato Lopes. (Dr. João Helder D. Cavalcanti).

RR - 7118/88.1 - TRT 2a. Região. Recte: Yumi Takahashi e Outros. (Dra. Andréa T. Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Alves da Silva).

RR - 7153/88.7 - TRT 6a. Região. Recte: Laurinete Borba da Mota Silveira. (Dr. Nilton W. de Siqueira). Recdo: Estado de Pernambuco. (Dr. Romero C. Cavalcanti).

RR - 7305/88.6 - TRT 1a. Região. Recte: Heyder de Vasconcellos. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Carlos de M. Mello).

RR - 232/89.7 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Gleyton Prado). Recdo: Renato Augusto Maciel. (Dr. Antonio Augusto D. de Paula).

AI - 303/89.7 - TRT 2a. Região. Agte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR - 235/89.9 - TRT 2a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recda: Volkswagen do Brasil S/A. (Dra. Mariodete Alves S. Cruz).

RR - 257/89.0 - TRT 10a. Região. Recte: CORDIAL - Comércio e Representações Ltda (Dr. Valdir Campos Lima). Recdo: José Alves Ferreira. (Dr. Carlos Beltrão Heller).

RR - 279/89.1 - TRT 10a. Região. Recte: Walder José da Silva. (Dr. João Cândido da Silva). Recdos: Estado de Goiás e Outra. (Dr. Sonimar Fleury F. de Oliveira).

RR - 302/89.2 - TRT 10a. Região. Recte: José de Lima. (Dr. Valdecy Dias Soares). Recda: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR - 319/89.7 - TRT 2a. Região. Recte: Indústria de Pianos Schwartzmann S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Recdo: Antonio Silvio Antunes Pires. (Dr. Antonio Silvio A. Pires).

RR - 531/89.5 - TRT 6a. Região. Recte: Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco - CETEPE. (Dr. Pedro P. P. Nóbrega). Recdos: Wanilda Campos Lima e Outros. (Dr. Djair P. de Albuquerque).

RR - 545/89.7 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recdo: Noel Ferreira da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 25 de setembro de 1989. JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário, tomada em Sessão de 20 Set 89,

Nº 8689 - REMOVE, com direito à percepção das vantagens previstas em lei, a Juíza-Auditora Substituta SHEILA DE ALBUQUERQUE BIERRENBACH, da 3ª Auditoria da 2ª CJM para a 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8692 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código STM-NM-1006, classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

MINISTRO ALDO DA SILVA FAGUNDES

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 49ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Ex.º o Dr ALDO DA SILVA FAGUNDES, Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

45.824-9-RJ - Apelante: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA COSTA, MN, condenado a 3 meses e 15 dias de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 07.08.89. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

45.825-7-RJ - Apelante: DIRLEI CESAR TAVARES, Cb. Mar., condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, "in fine", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 02.08.89. ADV: Dr Antonio Alves Fernandes. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

45.826-5-RJ - Apelante: REGINALDO CUNHA NASCIMENTO, Cb. Mar., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 08.08.89. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

45.827-1-RJ - Apelante: LUIZ CESAR VIEIRA CHAGAS, civil, condenado a 01 mês de detenção, incurso no artigo 172 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 11 de julho de 1989. ADV: Dras. Ana Maria David Cortez e outra. RELATOR: Min Ruy de Lima Pessoa. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

45.828-1-RJ - Apelante: PAULO CESAR MACEDO COSTA, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o a500782, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Depósito Central de Material de Motomecanização, de 13.07.89. ADV: Dra Mariza Pereira do Couto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

45.829-0-DF - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 1ª CJM e o Sd. Ex. JOSÉ CARLOS FÉLIX DA SILVA, condenado a 02 meses e 07 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 72, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 22.08.89. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

GOVERNOS DA REPÚBLICA 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

430 pp - Preço: NCz\$ 30,00
Aquisição: Imprensa Nacional.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

